

# Relatório Completo 26/02/2016 às 00:44:48

Total de (185) Proposições.

			PLS 333334/44	144						
Autor:	: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		gsdf								
		modifi	cado em 20/02/2016 às 00:4	2						
O		gsdfgs	sd							
<b>O que é</b> modificado em 20/02/2016 às 00:42										
^ ~ ~ ^ \	DEAD	Titulo Ação ABEAR 1								
Ação A	DEAR	Descrição da ação ABEAR								
		22/02/	/2016 às 00:00 Não realizado	)						
		Titulo	Ação ABEAR 2							
		Descri	ição Aç&	atilde;o ABEAR 2						
		26/02/	/2016 às 00:00 Não realizado	)						
C:tuca =		gsdf								
Situaçã	0	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:4	2						
None -	Desisão	gsdfgs	sdfg							
Nossa I	Posição	modificado em 20/02/2016 às 00:42								

PLS 43434/4343									
Autor: dep	airton pereira	Relator: dep jurema monteiro							
Status: em	acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		gsdfgsdfgsdf							
		modifie	cado em 20/02/2016 às 00:28						
O gua á		sdfgsdf							
O que é		modificado em 20/02/2016 às 00:28							
Ação AREA	D	<l< th=""><th>or&gt;</th><th></th><th></th><th></th><th></th></l<>	or>						
		gsdfg							
Situação		modificado em 20/02/2016 às 00:28							
Nessa Pasi	252	gsdf							
Nossa Posi	çao	modific	cado em 20/02/2016 às 00:28						

Data: 26/02/2016 Página 1 de 116



Autor: dep airton pereira Relator: dep jurema monteiro

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	gsdfgs	sdfgsdf							
	modificado em 20/02/2016 às 00:26								
O gua á	sdfgsdf								
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:26								
Ação AREAR	<	br>							
Situação	gsdfg								
	modificado em 20/02/2016 às 00:26								
Nossa Posição	gsdf								
110334   031Ç40	modificado em 20/02/2016 às 00:26								

			PLS 60	6666/6666						
Autor:	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO). Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifá	nria	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		hdhgd	fgh							
		modifi	cado em 20/02/201	6 às 00:26						
O mus á		dfghd								
O que é		modifi	cado em 20/02/201	6 às 00:26						
Λ <u>ς</u> ãο ΛΕ	DEAD	<	or>							
		fghdfh	gd							
Situação	U	modifi	cado em 20/02/201	6 às 00:26						
Nessa D	lecieñe	fghdgf	hdg							
Nossa P	rosição	modifi	cado em 20/02/201	16 às 00:26						

PLS 54444/5454									
Autor: asdfasdf777777 Relator: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)									
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sir								
Foco	asdfasdfasdfasdf modificado em 20/02/2016 às 00:24								
O que é	asdfasdfasdfasdfasdfasdf modificado em 20/02/2016 às 00:24								
Ação ABEAR	  								

Data: 26/02/2016 Página 2 de 116



Situação	sdfasdf
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:24
Nacca Baciaão	fasdfa
Nossa Posição	modificado em 20/02/2016 às 00:24

### PLS 33333333/4444

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: asdfasdf777778888

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	fdfdf								
	modifi	icado em 20/02/2016 às 00:22							
O que é	dfdfd								
- que e	modificado em 20/02/2016 às 00:22								
Acão AREAR	<	:br>							
Situação	fdfdf								
	modificado em 20/02/2016 às 00:22								
Nossa Posição	fdfdfdfd								
140334 1 031Ç40	modificado em 20/02/2016 às 00:22								

### PLS 333333/3333

Autor: asdfasdf777778888 Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Não Sim Foco lkjglksjlkdqljglksjlkj modificado em 20/02/2016 às 00:02 jkljkgjsd;lfjgl;sdkfjl;gksjdflkqljglsjdlfjqljg O que é modificado em 20/02/2016 às 00:02 <br><br><br><br> Acão AREAD ljl;ljgl;sdkjfkjl;kjlkj Situação modificado em 20/02/2016 às 00:02 gkjsl;fkjg;lksjl;gskjdf Nossa Posição modificado em 20/02/2016 às 00:02

### PLS 22222/2222

Autor:Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)Relator:Deputado João Campos (PSDB/GO)

Data: 26/02/2016 Página 3 de 116



Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	٥					
Foco	fasdfa			_					
	modificado em 19/02/2016 às 23:51								
O que é	sdfasdfas								
O que e	modificado em 19/02/2016 às 23:51								
Ação AREAR	  <th></th> <th></th> <th></th>								
Situação	dfasdfasdfa								
Situação	modificado em 19/02/2016 às 23:51								
Nossa Posição	sdfasdfasdfasd								
11033a 1 031ça0	modificado em 19/02/2016 às 23:51								

PL	S	1	1	1	1	/1	1	1	1	

 Autor:
 MARCELO SQUASSONI - PRB - SP
 Relator:
 Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	texto	de foco							
	modificado em 19/02/2016 às 23:50								
O que é	faskdj	fakl;j							
O que e	modificado em 19/02/2016 às 23:50								
Ação AREAR	<	br>							
Situação	;lkjfl;a	kjsl;djf							
Situação	modifi	icado em 19/02/2016 às 23:50							
Nossa Posição	;ljfl;ajsdlfjalskdj;a								
NOSSA FUSIÇAU	modificado em 19/02/2016 às 23:50								

# PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Foco texto de foco									
modificado em 19/02/2016 às 23:49									
O que é									
modificado em 19/02/2016 às 23:49	modificado em 19/02/2016 às 23:49								
<pre></pre>									
Situação ;lkjfl;akjsl;djf									
modificado em 19/02/2016 às 23:49	modificado em 19/02/2016 às 23:49								

Data: 26/02/2016 Página 4 de 116



;ljfl;ajsdlfjalskdj;a Nossa Posição modificado em 19/02/2016 às 23:49

PLS 1111/1111

Relator: Autor:

**Notas Técnicas:** Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Não Foco modificado em O que é modificado em <br><br><br><br> Acão AREAR Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PLS 1111/1111

Relator: Autor:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em análise Tema: Relações de Consumo Não Não Foco modificado em O que é modificado em <br><br><br><br> Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PLS 0000/0000

Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: a Autor:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Não

Página 5 de 116



Foco	afasdfasdfa				
	modificado em 19/02/2016 às 22:59				
O que é	fsadfasdfasd				
O que e	modificado em 19/02/2016 às 22:59				
Ação AREAD	    				
Situação	modificado em 19/02/2016 às 22:50				
Nossa Posição	fasdfasdfasd				
INUSSA FUSIÇAU	modificado em 19/02/2016 às 22:59				

PLS 423423/4234						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAR	<	br>				
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 423423/4234						
Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modificado em					
Ação AREAD	<	br>				
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	sa Posição modificado em					

Data: 26/02/2016 Página 6 de 116



ы	S	234	123	1423	42

Autor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	fsdfsd						
	modifica	do em 19/02/2016 às 03:13					
O gua á	fsdfsd						
O que é	modificado em 19/02/2016 às 03:13						
Ação AREAR	 						
Situação	fsdfsd						
Situação	modificado em 19/02/2016 às 03:13						
Nossa Posicão	fsdfsd						
Nossa Posição	modifica	do em 19/02/2016 às 03:13					

# PL 5455/5555

Autor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	gfgf te	este			
	modifi	cado em 19/02/2016 às 01:3	2		
O	gfgf				
O que é	modifi	cado em 18/02/2016 às 22:1	4		
Acão AREAR	<	br>			
	gfg				
Situação	modifi	cado em 18/02/2016 às 22:1	4		
Nossa Posição	fgfgf				
	modifi	cado em 18/02/2016 às 22:1	4		

# PLS 12312/3123

Autor: Rodrigo Costa Relator: asdfasdf777778888

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	uuuuu	ıu					
	modif	cado em 18/02/2016 às 22:04					
O que é	uuu						
O que e	modificado em 18/02/2016 às 22:04						

Data: 26/02/2016 Página 7 de 116



Ação AREAR	
Situação	uuuu
	modificado em 18/02/2016 às 22:04
Nossa Posição	uuuu
NOSSA FOSIÇAO	modificado em 18/02/2016 às 22:04

PLS 55555/5555						
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Nã	ăo <b>Notas</b>	s <b>Técnicas</b> : Não	
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAD	<	br>				
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 55555/5555						
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAR	<	br>				
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 55555/5555
PLS 55555/5555

Data: 26/02/2016 Página 8 de 116



Autor:

Autor:

Relate	or:
Relate	or

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Λοᾶο ΛΡΕΛΡ	<	or>				
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 55555/5555	
Relator:	

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAR	<	or>				
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

# PLS 55555/5555

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Relator:

Foco modificado em

O que é modificado em

Ação ABEAR

Data: 26/02/2016 Página 9 de 116



Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em

PLS 55555/5555						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,					
	modifi	icado em				
O que é	modifi	icado em				
Λοΐο ΛΒΕΛΡ	<	br>				
Situação	modifi	icado em				
Nossa Posição	modifi	icado em				

#### Autor: Relator: Prioridade: Status: em acompanhamento Regulação Tarifária **Notas Técnicas:** Tema: Não Não Foco modificado em O que é modificado em <br><br><br><br> Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PLS 4321/1234

Autor:	Relator:	

Data: 26/02/2016 Página 10 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modif	cado em				
O que é	modif	cado em				
Ação AREAR	<	br>				
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modif	cado em				

PLS 1234/3232						
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fsdfsd					
	modifie	cado em 18/02/2016 às 21:26				
O gua á	sdfsd modificado em 18/02/2016 às 21:26					
O que é						
Acão ABEAR	<	or>				
	sdfsdf					
Situação	modifie	cado em 18/02/2016 às 21:26				
Nosca Posição	fdsf					
Nossa Posição	modifie	cado em 18/02/2016 às 21:26				

		PLS 1234/3232			
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888				
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fsdfsd				
	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:24			
O que é	sdfsd				
O que é	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:24			
Ação AREAR	<	br>			
	sdfsdf				
Situação	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:24			

Data: 26/02/2016 Página 11 de 116



Nossa Posição	fdsf
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:24

PLS 4234234/2342					
Autor:	F	Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Λοξο ΛΡΕΛΡ					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				

#### PLS 4534534/345345 Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Tributação Não Não Foco gsdfgsdfgsfdg modificado em 18/02/2016 às 21:17 gsdfgsdf O que é modificado em 18/02/2016 às 21:17 <br><br><br>> Acão AREAR gsdfgsdfg Situação modificado em 18/02/2016 às 21:17 sdfgsdfgsdf Nossa Posição modificado em 18/02/2016 às 21:17

	PLS 4534534/345345	
Autor:	Relator:	

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Não Tema: Tributação Não

Página 12 de 116



Foco	gsdfgsdfgsfdg
	modificado em 18/02/2016 às 21:10
0	gsdfgsdf
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:10
Ação AREAR	 
Situação	gsdfgsdfg
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:10
Nessa Basisão	sdfgsdfgsdf
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:10

	PEC 5555/5555							
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Nogueira					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 06/02/2016	às 23:37				
O que é modificado em 06/02/2016 às 23:37								
	READ	<	br>					
Situação modificado em 06/02/2016 às 23:37								
Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:37								

Autor: f		Rela	ator: Senado Federal	- CPI do Ap	pagão Aéreo	
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifi	cado em 06/02/2016 às 23	:36			
O que é	modifi	cado em 06/02/2016 às 23	:36			
Acão AREAR	 br><	br>				
Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:36					
Nossa Posição	modifi	cado em 06/02/2016 às 23	:36			

PLS 66666/66666

Data: 26/02/2016 Página 13 de 116



PLS 66666/66666

Autor: f Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Outros Projetos Não Tema: Não Foco modificado em 06/02/2016 às 23:36 O que é modificado em 06/02/2016 às 23:36 <br><br><br><br> Λοΐο ΛΡΕΛΡ Situação modificado em 06/02/2016 às 23:36 Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:36

PL 44444/4444

Autor: trt Relator: trt

Status: em acompanhamento Tema: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco modificado em 06/02/2016 às 23:35 O que é modificado em 06/02/2016 às 23:35 <br><br><br>> Λοΐο ΛΡΕΛΡ Situação modificado em 06/02/2016 às 23:35 Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:35

PL 3333/3333

Autor: r Relator: r

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não Foco

modificado em 06/02/2016 às 23:34

**O que é** modificado em 06/02/2016 às 23:34

Data: 26/02/2016 Página 14 de 116



Acia AREAR	 
Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:34
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:34

PLS 2222222/2222							
Autor: Rodrigo Nogueira	F	Relator: Gabriel Rodrigues					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	fasdfasdf						
	modificado em 06/02/2016 às	s 23:34					
O gua á	asdfasdfasd						
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:34						
Λοῖο ΑΡΕΛΡ							
	fasdfasdf						
Situação	modificado em 06/02/2016 às	s 23:34					
Neces Decisão	fasdfasdfasd						
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às	s 23:34					

PL 111111/111111								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Nogueira					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Pı	rioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,						
		modifie	cado em 06/02/201	16 às 23:10				
O que é		modific	cado em 06/02/201	16 às 23:10				
	DEAD	<l< th=""><th>or&gt;</th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th></l<>	or>					
Situação modificado em 06/02/2016 às 23:10								
Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:10								

PL 423423/2222
----------------

Data: 26/02/2016 Página 15 de 116



Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fasdfa	asdfasd				
	modificado em 06/02/2016 às 20:34					
O gua á	asdfa	sdfasd				
O que é	modificado em 06/02/2016 às 20:34					
Acão AREAR	<	br>				
Situação	fasdfa	asd				
Situação	modifi	icado em 06/02/2016 às 20:34				
Nossa Posição	fasdfa	esdfasd				
NOSSA FOSIÇAO	modifi	icado em 06/02/2016 às 20:34				

	PLS 69696969/2016								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fasdfa	sdfasd						
		modifi	cado em 06/02/2016 à	às 11:23					
O mus á		fasdfasdf							
O que é	,	modificado em 06/02/2016 às 11:23							
	DEAD	<	br>						
		fasdfasd							
Situação		modificado em 06/02/2016 às 11:23							
Nana F	2!-~-	fasdfa	sdfasd						
Nossa F	osição	modifi	cado em 06/02/2016 à	às 11:23					

	PL 6666/66666						
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	modificado em 31/01/2016 às a	22:29					
O que é	modificado em 31/01/2016 às 3	22:29					
Ação ABEAR	  <td></td> <td></td>						

Data: 26/02/2016 Página 16 de 116



Situação	modificado em 31/01/2016 às 22:29
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 22:29

PL 6666/66666							
Autor: Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,						
	modifi	cado em 31/01/20	16 às 22:27				
O que é	modifi	cado em 31/01/20	16 às 22:27				
Ação AREAD	<	br>					
Situação	modifi	cado em 31/01/20	16 às 22:27				
Nossa Posição	modifi	cado em 31/01/20	16 às 22:27				

		PL 6666/	/66666		
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,				
	modificado em 31/01/2016 às 22:26				
O que é	modificado em 31/01/2016 às 22:26				
Ação AREAD					
Situação	modifi	cado em 31/01/2016 à:	s 22:26		
Nossa Posição	modifi	cado em 31/01/2016 à:	s 22:26		

	PL 123/2016	
Autor:	Relator:	

Data: 26/02/2016 Página 17 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
Ação AREAR					
Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:48				

PL 123/2016						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modificado em 31/01/2016 às 21:47					
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:47					
Ação AREAR						
Situação	modificado em 31/	01/2016 às 21:47				
Nossa Posição	modificado em 31/	01/2016 às 21:47				

		PL 123/2016	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco	,		
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação AREAD			
Situação	modificado em		

Data: 26/02/2016 Página 18 de 116



Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	·:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAR	  <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>					
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	·:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	150					
	modificado em					
O que é	modificado em					
Λοΐο ΛΡΕΛΡ						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Data: 26/02/2016 Página 19 de 116



modificado em	
modificado em	
    <td></td>	
modificado em	
modificado em	
	modificado em   modificado em

		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco	,		
	modificado em		
O que é	modificado em		
Λοΐο ΛΡΕΛΡ	<pre><pre><pre><pre><pre><pre><pre><pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre>		
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade	. Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,				
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAD					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				

PL/

Data: 26/02/2016 Página 20 de 116



		PL/				
Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAD	  <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>					
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modificado em					
O que é	modificado em					
Λοΐο ΛΡΕΛΡ	    					
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em 31/01/	/2016 às 21:09				
O que é	modificado em 31/01/	/2016 às 21:09				

Data: 26/02/2016 Página 21 de 116



Ação AREAR	
Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:09
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:09

		PL/			
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAD					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				

		PL /					
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	,						
	modificado em						
O que é	modificado em						
Acão AREAR							
Situação	modificado em						
Nossa Posição	modificado em						

PLC /	
-------	--

Data: 26/02/2016 Página 22 de 116



Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não Foco modificado em O que é modificado em <br><br><br><br> Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PDC/ Autor: Relator: Tema: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Não Foco modificado em O que é modificado em <br><br><br><br> Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 343534/534534 Autor: Relator:

Data: 26/02/2016 Página 23 de 116

Prioridade:

Não

**Notas Técnicas:** 

Não

Relações de Consumo

Tema:

modificado em

Status: em acompanhamento

Foco

O que é

**Ação ABEAR** 



Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em

PL 32423423/3423							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	modifi	cado em					
O que é	modifi	cado em					
<pre></pre>							
Situação	modifi	cado em					
Nossa Posição	modifi	cado em					

PRS 321/2015							
Autor: Rodrigo Nogueira		Relator: Gabriel Rodrigues					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	teste f	focosss					
	modifi	icado em 07/01/2016 às 1	7:46				
O gua á	teste o	o que e					
O que é	teste 2						
	modifi	icado em 06/01/2016 às 1	1:13				
Ação AREAR	6/jan t	6/jan teste					
Ação ABEAR	bala b	bala bla bla					
	07/01/	/2016 às 00:00 Não realiz	ado				
	Gabrie	el Teste Zóio					
	sdf gs	df gsdf gsdf					
	19/01/	/2016 às 00:00 Não realiz	ado				
	teste a	add tarefa					
	descri	icao da Tarefa					

Data: 26/02/2016 Página 24 de 116



31/12/2015 às 00:00 Sim realizado

teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 às 00:00 Sim realizado

teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 às 00:00 Sim realizado

teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 às 00:00 Sim realizado

asd asd

a sdf asd

22/01/2016 às 00:00 Sim realizado

Teste 15/jan

teste 15/jan gabriel

19/01/2016 às 00:00 Sim realizado

Situação	teste situacao
	modificado em 07/12/2015 às 11:24
Nossa Posição	teste nossa posicao
	modificado em 07/12/2015 às 11:24

### PRS 123/5122

Autor: Rodrigo Nogueira Costa Relator: Gabriel Rodrigues Pipo

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fasdfa	asdf				
	modificado em 05/12/2015 às 19:58					
O que é	asdfa	sdf				
	modif	icado em 05/12/2015 às 19:58				
Ação AREAR	<	:br>				
Situação	asdfa	sdfasd				
Situação	modif	icado em 05/12/2015 às 19:58				
Nossa Posição	fasdfa	ads				
	modif	icado em 05/12/2015 às 19:58				

Data: 26/02/2016 Página 25 de 116



### PRS 55/2015

Autor:	Senador Randolfe Rodrigues	<b>Relator:</b> aguarda designação
--------	----------------------------	------------------------------------

Status: em análise	Tema: Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Redução do ICMS do QA	۸V						
	modificado em 26/11/201	5 às 16:11						
O que é	Fixa alíquota máxima par	Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de						
O que e	Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de							
	Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.							
	modificado em 26/11/201	5 às 16:11						
Acão AREAR								
Situação	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos							
Situação	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modificado em 26/11/201	5 às 16:11						
Nossa Posição	modificado em 26/11/201	5 às 16:11						

### PLS 660/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PM	DB-PB)	Relator:
----------------------------------	--------	----------

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de						
	aviação, somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para						
	proibir a importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.						
	modificado em 20/11/2015 às 11:07						
O que é	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,						
	somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a						
	importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.						
	modificado em 20/11/2015 às 11:07						
Ação AREAR							
	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
Situação	modificado em 20/11/2015 às 11:07						
N	DIVERGENTE						
Nossa Posição							
	A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.						

A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos. Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3 anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.

Data: 26/02/2016 Página 26 de 116



### modificado em 25/11/2015 às 16:09

			PL 3570/20	15				
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Rela	ator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas	Técnicas:	Não
Foco		cobrai	nça por excesso de peso de	e bagagem				
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11:	10				
O que é		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, d	que dispõe sobre a cob	rança por e	xcesso de pes	so de bagagem	٦.
O que e		modifi	cado em 17/11/2015 às 11:	10				
Λο <u></u> σο ΛΕ	DEAD	<	br>					
Situação	<b>n</b>	10/nov	<ul> <li>apresentação da propos</li> </ul>	ição				
Ontuação		17/nov	v - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados ( ME	SA)			
		Às Co	missões de Viação e Trans	portes e Constituição e	e Justiça e d	de Cidadania (	(Art. 54 RICD)	- Art.
		24, IIF	Proposição Sujeita à Aprecia	ação Conclusiva pelas	Comissões	- Art. 24 II. Re	egime de Tram	nitação:
		Ordina	ária					
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11:	10				
Nossa P	Posicão	DIVER	RGENTE					
110334 1	Osição	A prop	oosição tem por finalidade f	ixar procedimento de c	obrança po	r excesso de p	peso de bagag	em no
		transp	orte aéreo.					
		No en	tanto, as empresas aéreas	brasileiras oferecem, r	no ato da co	mercialização	da passagem	, a
		opção	de compra antecipada de	excesso de peso de ba	gagem con	n valores fixos	e pré-informa	dos.
		Em ca	so do excesso ser detectad	do apenas no momento	do check-i	in não é possí	vel aferir o valo	or
		anteci	padamente, pois a atual no	rma que regula essa ir	nformação (	PORTARIA N	° 676/GC-5, DI	E 13
		DE NO	OVEMBRO DE 2000), dete	mina que a cobrança s	seja feita so	bre a tarifa bá	sica aplicável	a
		etapa.	Porém, devido as condiçõ	es atuais de liberdade	tarifária não	é possível de	efinir o valor	
		anteci	padamente, devido a flutua	ção das tarifas.				
		Apesa	ır da proposição não estabe	elecer ônus às empres	as aéreas, e	entende-se qu	e a mesma fer	e as
		quest	ões regulatórias existentes.					
		Finalm	nente, este tema inclui-se n	a pauta de discussão d	las condiçõ	es gerais de t	ransporte visar	ndo a
		flexibil	lização da franquia de baga	igem.				
		modifi	cado em 25/11/2015 às 16	07				

PL 3441/2015

 Autor:
 Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 27 de 116



Foco	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.
	modificado em 03/11/2015 às 17:49
O muo á	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.
O que é	modificado em 03/11/2015 às 17:50
Ação AREAD	 
Situação	modificado em 03/11/2015 às 17:49
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do
	bilhete.
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos
	nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser
	apresentada na Câmara.
	modificado em 26/11/2015 às 09:58

# PL 3338/2015

 Autor:
 Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Trans	porte de cadáveres					
	modif	cado em 23/10/2015 às 1	1:32				
O mus á	Dispõ	e sobre a gratuidade do tr	aslado de cadáveres ou	restos mor	tais de brasileiro nato ou		
O que é	natura	alizado, reconhecidamente	e pobre, falecido no exte	rior.			
	modificado em 23/10/2015 às 11:32						
Ação AREAR	<	br>					
	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá						
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro						
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior						
	modif	cado em 23/10/2015 às 1	1:32				
Nacca Basiaão	O PL	atribui à União a responsa	abilidade pelas providênc	cias para o	traslado de cadáveres ou restos		
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do						
	traslado.						
	Não (	está prevista qualquer res	ponsabilidade por parte	de empresa	aérea.		
	modif	cado em 25/11/2015 às 1	6:10				

Data: 26/02/2016 Página 28 de 116



#### MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status:em análiseTema:Outros ProjetosPrioridade:NãoNotas Técnicas:NãoFocoaviação regional<br/>modificado em 21/10/2015 às 16:53

#### O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

#### **JUSTIFICATIVA**

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

#### modificado em 21/10/2015 às 16:53

Ação AREAR	 
Situação	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
Situação	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
	modificado em 21/10/2015 às 16:53
Nossa Posição	
	modificado em 21/10/2015 às 16:53

Página 29 de 116



PLS 642	2/2015
---------	--------

Autor:	Senador Magno Malta	Relator:
--------	---------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	progra	amas para incentivo à fide	elidade de clientes				
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:53				
O gua á	Estab	elece que, nos programa:	s para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaç	ões	
O que é	ao co	nsumir determinados prod	dutos ou serviços, os con	sumidores	deverão ser informados com	90	
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são						
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo						
	de validade.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
Ação AREAR	<	br>					
Situação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões						
Oltuação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e						
	Controle						
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS						
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:53				
Nossa Posição	modif	icado em 15/10/2015 às 1	6:24				

# PLS 612/2015

Autor: Senador Hélio José Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	destin	ação do Fundo Nacional	de Aviação Civil para inc	lenização d	e danos causados por acider	ntes	
	aéreo	s a terceiros na superfície	<b>)</b> .				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52				
O muo á	Altera	a Lei nº 12.462, de 4 de	agosto de 2011, para au	torizar a util	ização do Fundo Nacional de	9	
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a						
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o						
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52				
Ação AREAR	<	br>					
	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos						
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52				
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52				

Data: 26/02/2016 Página 30 de 116



# PLC 124/2015

Autor:	Deputado Carlos Bezerra ( PMDB -MT)	Relator:
--------	-------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	progran	nas de fidelidade							
	modifica	modificado em 30/09/2015 às 15:50							
Ο αμο ό	Dispõe	aos pontos creditados	em nome do	consumidor por programas	de				
O que é	fidelidad	de ou redes de programa	a de fidelidade, fixa os p	razos presc	ricionais, as comunicações				
	obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei.								
modificado em 30/09/2015 às 15:50									
Acco APEAD	sdfasdfa	asdfasdfasd							
Ação ABEAR	fasdfasdfasd								
	22/02/2	016 às 00:00 Não realiza	ado						
Situação	Relator	atual: Ronaldo Caiado							
Situação	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e								
	Control	е							
	Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA								
	modifica	ado em 30/09/2015 às 1	5:50						
Nossa Posição	modifica	ado em 30/09/2015 às 1	5:50						

# PLS 336/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã	
Foco	Discip	lina a atividade de lobby					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49				
O muo á	Discip	lina a profissão de lobista	e a atividade de lobby,	que tem por	objetivo favorecer ou contra	ıriar,	
O que é	direta	ou indiretamente, interes	se próprio ou de pessoa	física ou jur	ídica, ente de direito público	ou	
	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões						
	admin	istrativas, regulamentares	s e legislativas.				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49				
Acão AREAR	<	br>					
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço						
Situação	Último	local: 08/06/2015 - Comi	ssão de Constituição, Ju	stiça e Cida	adania		
	Último	estado: 08/06/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49				
Nacca Paciaão	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação						
Nossa Posição	da AB	EAR					

Data: 26/02/2016 Página 31 de 116



# modificado em 03/11/2015 às 17:08

PLS 241/2015							
Autor: Senador Ronaldo Caiado		Re	elator:				
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	fixar regr	as para a nomeação d	le diretor de agência regu	uladora			
	modificad	do em 30/09/2015 às 1	5:48				
0 1	Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras						
O que é	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.						
	modificad	do em 30/09/2015 às 1	5:48				
Ação AREAR		 dr>					
	04/05/20	15 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	lania			
Situação	Último es	stado: 04/05/2015 - AG	SUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RI	ELATOR		
	modificad	do em 30/09/2015 às 1	5:48				
Nossa Posição							
	modificad	do em 30/09/2015 às 1	5:48				

Autor:	Senador Ricardo Fe	rraço (PMDB-ES)	Re	lator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46					
O 2110 6		Acreso	centa parágrafos ao art. 1	0 da Lei nº 9.986/2000 (	_ei de Gest	ão de Recursos Humanos da	as		
O que é		Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou							
		Direto	res para fins de substituiç	ão ou interinidade. Na fa	Ita de indica	ação pelo Presidente da Rep	oública		
		para c	argo vago, em até 120 di	as, o Senado Federal ap	reciará a es	colha do dirigente interino, d	como		
		se indi	cado fosse.						
		modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:46					
Λοᾶο ΛΕ	DEAD	<l< td=""><td>or&gt;</td><td></td><td></td><td></td><td></td></l<>	or>						
		01/09/	2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	ania				
Situação	0	Último	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46					
Nossa P	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46					

PLS 207/2015

Data: 26/02/2016 Página 32 de 116



# PEC 40/2015

Autor:	Senador Eunício Oliveira e outros	Relator:
--------	-----------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema: Outros Pro	etos <b>Priorid</b> a	ade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	indicação de dirige	ntes de Agências Reguladoras	3		
	modificado em 30/	9/2015 às 15:45			
O muo á	Altera os arts. 52, i	nciso III, e 84, inciso XIV, e ac	rescenta parágra	fo ao art. 84 da Constituição	
O que é	Federal, para estal	elecer a aprovação prévia pel	o Senado Federa	ıl da escolha de dirigentes de	)
	agências regulado	as, que serão nomeados pelo	Presidente da Re	epública. Estabelece hipótese	e de
	transferência da co	mpetência de nomeação dess	es dirigentes para	a o Senado Federal.	
	modificado em 30/	9/2015 às 15:45			
Acão AREAR					
	01/09/2015 - Comi	são de Constituição, Justiça e	Cidadania		
Situação	Último estado: 01/0	9/2015 - AGUARDANDO DES	SIGNAÇÃO DO R	ELATOR	
	modificado em 30/	9/2015 às 15:45			
Nossa Posição	modificado em 30/	9/2015 às 15:45			

# PLS 506/2013

Autor: Senador Eduardo Braga Relator:

Status: em análise	<b>Tema:</b> Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Programa Nacional do B	ioquerosene				
	modificado em 30/09/20	15 às 15:43				
O guo á	Dispõe sobre a criação o	o Programa Nacional do Bioqu	erosene co	mo incentivo à sustentabilida	ide	
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.					
	modificado em 30/09/20	15 às 15:43				
Ação AREAR						
	10/03/2015 - Comissão d	le Constituição, Justiça e Cidad	lania			
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 30/09/20	5 às 15:43				
Nossa Posição						
	modificado em 30/09/20	5 às 15:43				

PLS 46/2013	3
-------------	---

Autor: Senadora Vanessa Grazziotin Relator:

Data: 26/02/2016 Página 33 de 116



Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco	instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao monitoramento da colocação
	das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.
	modificado em 30/09/2015 às 15:41
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que e	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao
	monitoramento da colocação das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.
	modificado em 30/09/2015 às 15:41
Ação AREAR	 
Situação	Relator atual: Paulo Paim
Situação	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
	modificado em 30/09/2015 às 15:41
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:41

PLS 259/2012							
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello		Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		priorid	ade de atendimento				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9			
O auo ó		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nov	embro de 2000, que	dá priorida	de de atendimento às pessoas o	que
O que é		espec	ifica, para instituir a prioridad	e na ocupação de as	sentos em	aeronaves em favor das pessoa	as
		que es	specifica.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9			
Λοᾶο ΔΙ	DEAD	<	br>				
		05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO					
Situação	U	Último	estado:				
		05/05/	2015 - AGUARDANDO INCL	USÃO ORDEM DO I	DIA DE RE	QUERIMENTO	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9			
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
1 <b>1</b> 055a F	osiçao	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a					
		maior	parte deles objeto de regular	mentos de execução	já expedido	os pela ANAC.	
		Sob o	aspecto da priorização no at	endimento, dela não	decorre qu	alquer impacto negativo nas	
		receita	as das empresas associadas				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:0	3			

Data: 26/02/2016 Página 34 de 116



# PL 3102/2015

Autor: Deputado Luis Tibé - PTdoB/MG	Relator:
--------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	alimer	tação em aeroportos					
	modifie	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
O muo á	Dispõe	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos				
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:35						
Ação AREAR	<	or>					
	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Situação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e						
	Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva						
	pelas	Comissões - Art. 24 II. Regin	ne de Tramitação: Or	dinária			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Nossa Posição	,						
NUSSA FUSIÇAU	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				

### PL 3000/2015

Autor: Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	inden	zar o consumidor por cancel	amento ou interrupçã	o de voo, a	traso da partida e preterição n	0	
	emba	rque					
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	4				
O mus á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por						
	cance	lamento ou interrupção de vo	oo, atraso da partida o	e preterição	no embarque.		
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	4				
Ação AREAR	<	br>					
	25/09	/2015 - Apense-se à(ao) PL-4	1323/2012. Proposiçã	io Sujeita à	Apreciação do Plenário. Regir	me	
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD						
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	4				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					

O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas

transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos

decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Página 35 de 116 Data: 26/02/2016



### modificado em 03/11/2015 às 17:11

			PL 2999/201	5			
Autor:	Deputado Roberto Alves - I	PRB/SP	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		comé	rcio eletrônico				
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	3			
O auo á	<b>`</b>	Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	s aéreas na	rede mundial de computadore	es
O que é		("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	aquisição de	e passagens aéreas e a	
		come	rcialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.			
		modifi	icado em 30/09/2015 às 15:3	3			
	DEAD	<	br>				
		24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
Situaçã	10	Às Co	omissões de Viação e Transp	ortes; Defesa do Cor	sumidor e (	Constituição e Justiça e de	
		Cidad	ania (Art. 54 RICD) - Art. 24,	IIProposição Sujeita	à Apreciaçã	ão Conclusiva pelas Comissõe	es -
		Art. 24	4 II. Regime de Tramitação: C	Ordinária			
		28/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes ( CVT	)		
		Recel	pimento pela CVT.				
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	3			
Nana	Daalaãa	DIVE	RGENTE				
Nossa	Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as					
		econo	mias de escala e de escopo	e a distribuição dos e	eventuais ga	anhos de produtividade aos	
		própri	os consumidores.				
		modifi	icado em 03/11/2015 às 17:1:	2			
-							

PL 3011/2015							
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly	(PSDB/PR)	Rela	ator:			
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Acreso	centa itens ao anexo III da I	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores o	da
		Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.			
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:	30			
O 2110 Á		Acreso	centa itens ao anexo III da I	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores o	da
O que é		Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.			
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:	30			
Ação Al	BEAR	<	br>				

Data: 26/02/2016 Página 36 de 116



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:30
	modificado em 30/09/2015 às 15:30
	apensados. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus
	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do

PL 2960/2015								
Autor: Poder E	xecutivo		ı	Relator:				
Status: encerrac	do	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		Regir	ne Especial de Regula	rização Cambial e Tributária				
		modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:29				
O que é		Dispõ	e sobre o Regime Espe	ecial de Regularização Cam	bial e Trib	utária de recursos, bens ou direitos		
O que e		de ori	gem lícita não declarad	los, remetidos, mantidos no	exterior o	u repatriados por residentes ou		
		domic	iliados no País, e dá o	utras providências				
		modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:29				
Ação AREAR		<	br>					
Situação		10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Onuação		Às Co	missões de Segurança	a Pública e Combate ao Crin	ne Organia	zado; Desenvolvimento Econômico		
		Indúst	ria e Comércio; Finanç	as e Tributação (Mérito e A	t. 54, RIC	D) e Constituição e Justiça e de		
		Cidad	ania (Mérito e Art. 54, l	RICD)Proposição Sujeita à A	Apreciação	o do Plenário. Regime de		
		Trami	tação: Urgência art. 64	CFEm razão da distribuição	por mais	de três comissões de mérito,		
		determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.						
		10/09/	2015 - PLENÁRIO ( PI	LEN)				
		Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência						
		Const	itucional a este aprese	ntada.				
		modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:29				
Nossa Posição		modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:29				

	PL 2845/2015							
Autor:	Itor: Deputada Mainha - SD/PI Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Foco licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) modificado em 30/09/2015 às 15:26							

Data: 26/02/2016 Página 37 de 116



O muo á	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves				
O que é	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar				
	ou comercial, e dá outras providências.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:26				
Acão AREAR	 				
Situação	modificado em 30/09/2015 às 15:26				
Neces Pecieño	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de				
Nossa Posição	Tramitação: Ordinária				
	modificado em 30/09/2015 às 15:26				

PL	1	6	/2	01	15
----	---	---	----	----	----

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator:

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
O gua á	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e					
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá					
	outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Ação AREAR	 					
	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;					
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,					
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.					
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do					
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Nossa Posição						
NUSSA FUSIÇAU	modificado em 30/09/2015 às 15:24					

	PL 2969/2015							
Autor:	Deputado Newton Cardoso Jr - PMDB/MG Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Foco veículos aéreos não tripulados de emprego militar modificado em 30/09/2015 às 15:19							

Data: 26/02/2016 Página 38 de 116



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:19
	modificado em 30/09/2015 às 15:19
	Oficie-se."
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro
Situação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
Acão AREAR	  
O que e	modificado em 30/09/2015 às 15:19
O que é	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.

	PEC 107/2015							
Autor:	Senadora Lucia Vania (PSI	3/GO) e outros		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		amplia	a base de incidência	do ICMS na importação de l	pens			
		Agora	PEC 150/2015 (Câm	ara)				
		modifi	cado em 14/10/2015	às 15:45				
O que é		Permit	e a incidência do ICN	IS na entrada de bem prover	niente do ex	terior, ainda que a importação	)	
O que e		seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência						
		ulterio	r de propriedade.					
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48				
	READ	<	or>					
Situaçã	o	28/09/	2015 - CCJ - 28/09/2	015 - INCLUÍDA NA PAUTA	DA REUNIÃ	ÃO.		
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		Atualn	nente, se não houver	transferência de propriedade	do bem arr	endado, não há incidência do	)	
		ICMS,	pois o leasing config	ura locação do bem, não hav	endo modifi	icação da propriedade.		
		Essa	opção de leasing é ad	otada por todas as nossas a	ssociadas. F	Portanto, a PDC é altamente		
		prejud	icial às empresas aér	eas.				
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48				

PL 1458/2015
--------------

Autor: Deputado Lucio Vieira Lima - PMDB/BA Relator:

Data: 26/02/2016 Página 39 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
O gua á	"Dispô	oe sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é	equipa	amento obrigatório de seguranç	a em aeronaves p	ertencentes	às empresas brasileiras de		
	aviaçã	io comercial e dá outras provide	ências".				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Ação AREAD	<	br>					
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nana Basiasa	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões						
	técnic	as que impedem o cumpriment	o do prazo estipula	ido pela lei,	que prevê a instalação das		
	câmer	ras e renovação da frota em 18	0 dias, o que levari	a a necessi	dade de nova homologação d	das	
	aerona	aves.					
	modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04					

	PL 2086/2015								
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD	DB/TO <b>Rel</b> a	ator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		liberda	ade tarifária						
		Obs.:	apensado ao PL 6546/201	3					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43					
O que é		O PL	dispõe que o valor da maio	r tarifa não poderá exc	eder em três	s vezes o valor da menor tarifa	l		
O que e	•	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar							
		local	da aeronave com assento e	serviço de bordo espe	ciais.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43					
<b>Acão A</b>	DEAD	<	br>						
		06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )							
Situaçã	0	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43					
Nossa F	Posição	O PL	fere o princípio da liberdad	e tarifária, consagrado	na Lei nº 11	.182, de 2005, que estabelece	<b>111</b>		
			a prestação de serviços aé			• • •	, u		
		Além	do mais, interfere na livre o	rganização e gestão do	os programa	as tarifários (liberdade tarifária)	)		
		pratica	ados pelas empresas aérea	as regulares, e pode vir	a dificultar	ou até mesmo prejudicar,			
		deses	timular ou impedir a implen	nentação de descontos	, reduções o	ou promoções tarifárias.			

Data: 26/02/2016 Página 40 de 116



# modificado em 29/09/2015 às 12:43

PL 7266/2014

Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/I	RJ	F	Relator: Deputada Claris	sa Garotinl	ho (PR/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		dispõe	sobre o Fundo Nacion	al da Aviação Civil ? FNAC	;			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	3 12:41				
O que é		A 11	- 1 - ' - 0 40 400/0044		1	Address Obdit O FNIA O management		
						a Aviação Civil ? FNAC, para pr		
					ouro Nacio	onal dos recursos do Fundo, em	1	
		espec	ial para fins de compos	ição de superávit primário.				
		Estab	elece, ainda, que os rec	cursos do FNAC poderão s	er utilizado:	s para financiamento e apoio à		
		forma	ção de pilotos e profissi	onais da aviação civil, bem	como para	a financiamento de equipament	os	
		para a	eroclubes.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:41				
Λ <u>ο</u> Ξο ΔΙ		<	br>					
		13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )						
Situaçã	U	A Pres	sidenta, Dep. Clarissa (	Garotinho (PR-RJ), avocou	a relatoria	desta proposição nos termos d	0	
		Art. 41	, VI do RICD.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:41				
Nossa F	Posição	CONV	'ERGENTE					
		O PL i	mpede que as dotaçõe	s que capitalizem o Fundo	Nacional d	a Aviação Civil possam ser		
		contin	genciadas, bem como t	ransferidas ao Tesouro Na	cional, pas	sando a se constituir superávit		
		financ	eiro.					
		A prop	oosta confere eficácia a	o objetivo de criação do FN	IAC, ao im <sub>l</sub>	pedir manobras contábeis que		
		desvir	tuem a finalidade da ap	licação dos recursos, qual	seja a de a	perfeiçoar a infraestrutura		
		aerop	ortuária brasileira.					
		Suger	e-se a aprovação do Pl	<u>_</u> .				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:41				

# PL 2288/2015

Data: 26/02/2016 Página 41 de 116



Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Gratu	idade para transporte de	órgãos, tecidos e partes o	do corpo hu	ımano			
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39					
O mus f	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militar	es e as empresas públicas e			
O que é	privac	las que operem ou utilize	m veículos de transporte	de pessoas	s e cargas, por via terrestre, aérea			
	ou aq	uática, são obrigados a d	lar prioridade ao transport	e de órgão	s, tecidos e partes do corpo			
	huma	no para fins de transplan	te e tratamento e de integ	rantes da e	equipe de captação e distribuição			
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será							
	gratuito.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:39							
Ação AREAR	<	:br>						
Situação	15/07	/2015 - Comissão de Seg	guridade Social e Família	(CSSF)				
Situação	Recel	oimento pela CSSF.						
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39					
Nossa Posição								
Nossa i osição	Já há	convênios celebrados er	ntre a União e as empresa	is aéreas a	ssegurando a gratuidade do			
	transp	porte. O PL, portanto, se	aprovado, não implicará e	m custos a	dicionais.			
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39					

		0000/0045
	PL	2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	Tema: Outros Projeto	s Prioridade:	Não <b>Nota</b>	s Técnicas:	Não			
Justificativa	trata-se de programas	de milhagem e não há interesse	m manter acompanha	mento	-			
	adicionada em 26/11/2	2015 às 16:43						
Foco								
	modificado em 29/09/2	2015 às 12:37						
O muo á	Dispõe sobre a inclus	io das moedas virtuais e program	as de milhagem aéreas	na definição de				
O que é	"arranjos de pagamen	to" sob a supervisão do Banco Ce	ntral					
	modificado em 29/09/2	2015 às 12:37						
Ação AREAD	>dr> >dr>							
Situação								
	modificado em 29/09/2015 às 12:37							

# Nossa Posição

Data: 26/02/2016 Página 42 de 116



Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

PL 3372/1997									
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	PSDB/RO	ı	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		priorid	ade de atendimento						
		modifi	cado em 16/10/2015 à	s 15:59					
O		Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de							
O que é		transporte público coletivo intermunicipal.							
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:35					
Λοᾶο ΔΕ	DEAD	<	br>						
Situação		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:35					
Nossa F	Posicão								
110334 1	Ooigao	modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:35					

PL 838/2011									
Autor:	Deputado Felipe Bornier - PHS	/RJ	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	ļ.					
0 mus á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de								
O que é	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	ļ					
Λς <u>ãο</u> ΛΕ	READ	<	br>						
Situação	<b>^</b>								
Oituaça		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	ļ					
Nossa P	Posição	DIVER	RGENTE						

Data: 26/02/2016 Página 43 de 116



Autor:

Deputado Jovair Arantes - PTB/GO

O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre, interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.

РΓ			

Relator:

modificado em 03/11/2015 às 16:57

Ctatus, am acampanhamanta	_	 <b>.</b>	 Notes Tásnissos	

Status: em acompannamento	iema: Administração Aeroportuaria Prioridade: Não Notas iecnicas: Não
Foco	concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO
	modificado em 29/09/2015 às 12:33
O gua á	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que
O que é	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades
	próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.
	modificado em 29/09/2015 às 12:33
Ação AREAR	
	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-145/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 12:33
Nossa Posição	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº
NOSSA FOSIÇÃO	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares
	de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento
	diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal
	atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre
	que ocorra a prestação de serviços a terceiros.
	GV - Excluir da agenda e do radar
	modificado em 26/11/2015 às 15:04

_	DC		ın	$\sim 4$	
$\boldsymbol{\nu}$		4	,	III I	~

Autor: Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS

Data: 26/02/2016 Página 44 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 12:31
O gua á	Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº
O que e	5.060/2004.
	Em sua justificativa, os autores alegam que o Decreto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os preços
	dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio
	do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à
	população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?
	modificado em 29/09/2015 às 12:31
Ação AREAR	 
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia ( CME ) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária
Oltuação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.
	modificado em 29/09/2015 às 12:31
O que é  Acão AREAR Situação  Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o
	qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº
	8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.
	modificado em 29/09/2015 às 12:31

PLS 551/2015									
Autor:	Senador Raimundo Lira (P	MDB-PB)	Rela						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		СВА							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	:28					
O	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para								
O que é		alocaç	ção do passageiro em novo	voo doméstico nas pol	tronas res	ervadas para a mesma faixa			
		tarifári	ia não poderá exceder ao v	alor do bilhete vendido					
	modificado em 29/09/2015 às 12:28								

Data: 26/02/2016 Página 45 de 116



Ação AREAR	<pre><pre><pre><pre><pre><pre><pre><pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre>
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:28
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:28

	PLS 516/2015							
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA	۸)		Relator:				
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		CBA	anda am 20/00/2015	: ào 40.07				
			cado em 29/09/2015					
O que é		Altera	o Código Brasileiro	de Aeronáu	tica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do	
O que e	Mercosul operem no Brasil.							
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:27				
	DEAD	<	br>					
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015	s às 12:27				
Nossa P	Posição	modifi	cado em 29/09/2015	ā às 12:27				

Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	)	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		acomp	panhamento de cão guia					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6				
0 1		Altera	a Lei nº 11.126/2005, que di	spõe sobre cão-guia,	para esten	der aos portadores de outras	3	
O que é		deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos						
		de uso	coletivo.					
		Classi	ficação: relações					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6				
Λο <u></u> ο ΛΕ	READ	<	br>					
Situação		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6				
	osição	DIVEF	RGENTE					

Data: 26/02/2016 Página 46 de 116



O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

- § 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.
- § 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
- § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
- § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

			PLS 394/201	3					
Autor:	Senador Eduardo Lopes (P	RB-RJ)	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		comér	cio eletrônico						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:24	1					
O		Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	mbro de 1990 (Códiç	go de Defes	a do Consumidor), para			
O que é		estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio							
		eletrôr	nico e dá outras providências						
		Altera	o Código de Defesa do Cons	sumidor (Lei nº 8.078	/90), para d	eterminar que, nas transaçõ	es via		
		interne	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõe	es pessoais além de nome,			
		endere	eço, número de telefone, de (	CPF ou CNPJ ou car	eira de ider	ntidade e dados do cartão de	)		
			o ou débito, quando for a forn						
			eletrônica na internet.	, ,	•				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:24	1					
Λο <u></u>	DEAD	<	or>						
Situaçã		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:24	1					

Data: 26/02/2016 Página 47 de 116



Nossa Posição	DIVERGENTE
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
	tratamento adequado à mesma.
	modificado em 03/11/2015 às 16:59

			PL 2724/20	015				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo (	Cadoca (PMDB	-PE) Re	lator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		capital	estrangeiro					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 1	2:22				
O que é		Eleva	a participação do capital e	estrangeiro com direito a	voto nas er	mpresas de transporte aéreo.	•	
O que e		modifie	cado em 29/09/2015 às 1	2:22				
	DEAD	<	or>					
Situação	<b>^</b>	23/09/	2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes ( CVT )				
Oituaça		Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:						
		"Requ	er a realização de audiên	cia pública para discutir o	o Projeto de	e Lei n. 2.724/2015, do Sr. Ca	arlos	
		Eduar	do Cadoca que modifica o	o artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, pa	ara elevar a participação do o	capital	
		estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor						
		Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para						
		discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da						
		Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas						
		de transporte aéreo.						
		Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						
		modificado em 29/09/2015 às 12:22						
Nossa P	Posição	CONV	ERGENTE, COM RESSA	ALVAS				
		O PL s	sofre de grave inconsistêr	ncia, pois propõe a altera	ção do art.	181 do CBA, fazendo referên	ncia	
			ituto da ?autorização?, qu					
		Existe	em outros projetos de lei,	seja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melho	ores	
		condiç	ões de redação e técnica	legislativa.				
		modifie	cado em 03/11/2015 às 1	7:14				

PL 2191/201	PL	. 21	91	/20	15
-------------	----	------	----	-----	----

Autor: Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Data: 26/02/2016 Página 48 de 116



Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de	Aeronaves <b>Prioridade:</b>	Não <b>Notas Técnicas:</b> Sim			
Foco	Dispõe sobre segurança	de voo				
	modificado em 29/09/201	5 às 12:20				
O gua á	Cria a obrigatoriedade da	exigência por parte das comp	anhias aéreas que atuam em território			
O que é	nacional da presença de	dois membros da tripulação na	cabine de comando durante toda a duração			
	do voo					
	modificado em 29/09/201	5 às 12:20				
Ação AREAR						
Situação	25/09/2015 - Mesa Direto	ra da Câmara dos Deputados	( MESA )			
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.					
	modificado em 29/09/201	5 às 12:20				
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	Trata-se de matéria já reg	gulamentada pela ANAC, no us	so de sua competência normativa, nos termos			
	do inciso X do art. 8º da L	.ei nº 11.182, de 2005.				
	Tratando-se de matéria re	egulamentar, entendemos que	o assunto não deve ser objeto de lei.			
	modificado em 29/09/201	5 às 12:20				

			PL 274/2015	5				
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (D	EM/RJ)	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				
O auo á		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	ie cria a Agência Nacional de A	Aviação Civil - ANAC, atribuindo	o à		
O que é	;	entida	de competência relacionada	ao transporte de animais dom	ésticos.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				
<u> </u>	DEAD	<	br>					
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				
Nocco F	Posição	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.						
Nossa F	Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.						
		A ma	téria está regulamentada pel	a Portaria nº 676/GC-5, de 13	de novembro de 2000, que apr	ova		
		as Co	ndições Gerais de Transport	e, arts. 45 a 47.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	5				

Data: 26/02/2016 Página 49 de 116



5

Autor:	Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modif	icado em 29/09/2015	5 às 12:17				
O gua á	Dispõ	e sobre a incidência	das contribuições para o PIS/	PASEP e c	la Contribuição para o		
O que é	Finan	ciamento da Segurid	dade Social nas operações de	venda de g	asolina de aviação.		
	modificado em 29/09/2015 às 12:17						
Acão AREAR	<	br>					
	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação ( CFT )						
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:17						
Nossa Posição	INDIF	ERENTE					
	As em	npresas aéreas não s	se utilizam de gasolina de avia	ıção, mas d	de querosene de aviação.		
	Suger	imos excluir o PL de	e nossa Agenda.				
	modif	icado em 29/09/2015	5 às 12:17				

PL 7558/2014	

Autor:	Flávia Morais - PDT/GO	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13				
O muo á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a	respeito do transporte de carr	inho
O que é	de bel	bê em aeronave comercial.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13				
Acão AREAR	<	br>				
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O PL	implica em indevida interferên	cia no princípio da li	berdade ta	rifária, na qual se compreende	e,
	inclus	ive, a possibilidade de cobran	ça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:14				

Data: 26/02/2016 Página 50 de 116



			PL 3568/200	08			
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Rela	tor:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:	10			
O que é		Asseg	gura o livre acesso do portad	or de deficiência visua	al a locais p	públicos e privados de quaisq	uer
O que e	•	nature	eza, bem como em qualquer	meio de transporte, a	companhad	do de seu cão guia.	
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:	10			
<b>1</b> 030 1	READ	<	:br>				
Situaçã		17/08	/2015 - COORDENAÇÃO DI	E COMISSÕES PERM	MANENTES	S(CCP)	
Situaça	O	Encar	minhada à publicação. Parec	er da Comissão de D	efesa das F	Pessoas com Deficiência Pub	licado
		no DO	CD de 18/08/2015, Letra B.				
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:	10			
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE				
110554 1	- Osição						
		O ass	unto, no âmbito do transport	e aéreo, já está regula	amentado p	oela ANAC, em sua Resoluçã	io 280,
		de 11	de julho de 2013, verbis:				
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acomp	anhamento			
		Art. 2	9. O PNAE usuário de cão-g	uia ou cão-guia de ac	ompanham	ento pode ingressar e perma	necer
		com c	animal no edifício terminal	de passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresenta	ção
		de ide	entificação do cão-guia e con	nprovação de treinam	ento do usu	ıário.	
		§ 1º C	) cão-guia ou o cão-guia de	acompanhamento dev	em ser trar	nsportados gratuitamente no	chão
		da ca	bine da aeronave, em local a	adjacente ao de seu d	ono e sob s	eu controle, desde que equip	oado
		com a	arreio, dispensado o uso de f	ocinheira.			
		§ 2º C	) cão-guia ou o cão-guia de	acompanhamento dev	em ser acc	omodados de modo a não obs	struir,
		total o	ou parcialmente, o corredor o	da aeronave.			
		§ 3º C	cão-guia ou o cão-guia de	acompanhamento em	fase de tre	inamento devem ser admitido	os na
		forma	do caput quando em compa	anhia de treinador, ins	trutor ou ac	ompanhante habilitado.	
		§ 4º C	operador aéreo não é obrig	ado a oferecer alimer	itação ao c	ão-guia ou ao cão-guia de	
		acom	panhamento, sendo esta res	ponsabilidade do pas	sageiro.		
		Art. 3	0. Para o transporte de cão-	guia ou cão-guia de ad	companhan	nento em aeronave, devem s	er
		cump	ridas as exigências das auto	ridades sanitárias nac	ionais e do	país de destino, quando for	0
		caso.					
		modif	icado em 03/11/2015 às 17:	16			

PL 2799/2000

Autor: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:

Data: 26/02/2016 Página 51 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08					
O gua á	Inclui	como crime o descumpriment	o de instrução receb	ida de tripu	lante que possa ameaçar a		
O que é	segur	ança da embarcação ou aeror	ave ou causar danc	à saúde e	à integridade das pessoas a		
	bordo						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08					
Ação AREAR	<	br>					
	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-291/2015.						
	Desa	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no	)	
	REQ-	291/2015					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
NOSSA POSIÇÃO	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.						
	modif	icado em 03/11/2015 às 17:17					

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF)			Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Incluir	no bilhete de passagei	m informações sobre riscos	à saúde no	o transporte aéreo			
		Árvore	de apensados e outro	s documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:02					
O auo 6		Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor							
O que é		sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os							
		riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico							
		de prir	neiros socorros durante	e voos em aeronaves come	rciais, naci	onais ou estrangeiras, que op	erem		
		em ter	ritório brasileiro.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às	s 12:02					
Λ <u>ο</u> ãο ΛΙ	DEAD	<	or>						
		CD - C	CVT, em 27/05/2015: A	Presidenta, Dep. Clarissa (	Garotinho (I	PR-RJ), avocou a relatoria de	sta		
Situação	0	propos	sição nos termos do Ar	t. 41, VI do RICD					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:02					
Nanas 5	Na a! a % a	DIVER	RGENTE						
Nossa F	osição	O PL a	PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:						

PL 1500/2015

Data: 26/02/2016 Página 52 de 116



(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 534/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Prioridade: Tema: **Outros Projetos** Não Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Sim

Foco

Facilitar o transporte de animais domésticos Apensado ao PL 274/2015

Data: 26/02/2016



	modificado em 29/09/2015 às 12:00
O gua á	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,
O que é	aéreo e aquaviário.
	modificado em 29/09/2015 às 12:00
Λεξο ΛΡΕΛΡ	 
	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:00
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos
	nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e
	aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à
	empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela
	agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,
	os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim
	permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na
	forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e
	conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser
	transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em
	compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,
	limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.
	Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de
	cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.
	Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº
	11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.
	modificado em 29/09/2015 às 12:00

	PLS 289/2015							
Autor:	Senador Gladson Camelli	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		obrigação de um tripulante que fale português						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:57				
O		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de	dezembro de 1986 (Códi	go Brasilei	ro de Aeronáutica), para tornar	r	
O que é		obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País						
		tenhai	m, pelo menos, um comis	sário de bordo que fale a	ı língua por	tuguesa, em cada aeronave.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:57				
Ação Al	BEAR	<	br>					

Data: 26/02/2016 Página 54 de 116



Autor:

Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF)

Situação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.						
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 29/09/2015 às 11:57						
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:						
	?Art. 203						
	§ 1°						
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (						
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:57						

PLS 197/2015

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sir	
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voc	)				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:55				
O gua á	Estab	elece que na cabine de co	omando das aeronaves d	que disponh	nam de porta separatória que		
O que é	possa	ser trancada por dentro,	e que sejam utilizadas p	ara a realiz	ação de voos regulares, deve	rá	
	haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do						
	regula	mento.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:55				
Ação AREAR	<	br>					
	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55						
Nacca Basiaão	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de						
	2005,	sendo, portanto, desnece	essário o projeto.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:55				

Relator: aguarda designação

Data: 26/02/2016 Página 55 de 116



# PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle das A	Agências R	eguladoras		
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:53				
O mus á	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera		
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	o 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de		
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.961	1, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,		
	de 18	de julho de 2000, e nº 10	0.233, de 5 de junho de 20	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, da		
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências						
	modificado em 29/09/2015 às 11:53						
Ação AREAR	<	:br>					
	SF - C	CCJ, em 08/04/2015: com	o Relator, Senador Walt	er Pinheiro			
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO						
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:53				
Nana Paria a	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o						
	contro	ole da ação normativa das	s agências reguladoras.				
	modif	icado em 29/09/2015 às <sup>2</sup>	11:53				

			PL 4495/2012					
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relato					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante				
		Árvore	e de apensados e outros docui	mentos da matéria				
	modificado em 29/09/2015 às 11:50							
0 aua á		Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao						
O que é		Comandante de aeronave.						
		modificado em 29/09/2015 às 11:50						
		CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade						
Situação	0	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao						
		Presid	lente da Câmara dos Deputad	os os pareceres div	ergentes da	a CVT e da CDC sobre o PL		
		4.495/	2012.Em 08.06.15 o PL foi er	viado a CCJC.				
08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )						CCJC)		
				•	,	,		

Data: 26/02/2016 Página 56 de 116



	Recebimento pela CCJC.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Nosca Pasiaña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de
	Comandante sejam de acesso público.
	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de
	aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50

	PL 1033/2011							
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)	/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Cria o	Índice de Turbulência A	érea				
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47				
O que é  Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47				
Λοãο ΔΙ	READ	<	br>					
Situação	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Oituaça	<b>o</b>	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do						
		RICD.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47				
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
110334 1	OSIÇÃO	O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição						
		capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para						
		um de	terminado voo, devendo	tal índice constar do Sist	ema Inform	ativo de Voo ? SIV, em núme	ros	
		cardin	ais, de forma gradual e c	rescente, de 0 a 5, quand	do da confir	mação do voo. Estabelece,		
		també	m, que as companhias a	éreas deverão informar a	os seus pa	ssageiros qual o índice de		
		turbulé	ència previsto para cada	voo, antes do embarque,	desde a pr	imeira chamada, ficando obriç	gadas	
		a man	ter arquivadas, no prazo	mínimo de 90 (noventa)	dias, as info	ormações relativas aos índices	s de	
		turbulé	ència prevista de seus re	spectivos voos.				

Data: 26/02/2016 Página 57 de 116



Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

	PL 880/2011							
Autor:	Deputado Paulo Magalhãe	s (DEM/BA)	Re	Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco Obriga a presença de médico em voos comerciais								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				
0 auo á	ζ	Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de						
O que é	<b>;</b>	duração.						
		modificado em 29/09/2015 às 11:46						
	DEAD	<	br>					
Situaçã		CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.						
Situaça	10	modificado em 29/09/2015 às 11:46						
Nessa	Posisão	DIVERGENTE						
NUSSA I	Posição	A pres	sença de um médico a bo	rdo das aeronaves será	ociosa e on	nerará o preço das passagens	S	
		aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,						
		como	exigido na na Portaria DA	AC Nº 1232/DGAC, de 28	de novem	bro de 2005, que ?aprova a	quarta	
		edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				

PL 7036/2010							
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)						
Status:	em acompanhamento <b>Tema:</b> Outros Projetos <b>Prioridade:</b> Não <b>Notas Técnicas:</b> Não						
Foco	Foco Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015	às 11:44			
O que é	Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.  modificado em 29/09/2015 às 11:44						

Data: 26/02/2016 Página 58 de 116



Ação AREAR	 					
	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.					
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
	REQ-333/2015					
	modificado em 29/09/2015 às 11:44					
Nessa Desisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas					
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as					
	companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou					
	vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob					
	pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da					
	CVT pela rejeição.					
	A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas					
	empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em					
	despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os					
	de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos					
	para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão					
	instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a					
	rejeição do PL.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:44					

			PL 5762/2	2009					
Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)		Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Esclar	ecimentos aos passageir	os sobre os dispositivos	de seguran	ça das aeronaves.			
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:42					
O que é		Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivo					de		
O que e		segurança das aeronaves.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:42					
Λο <u>ᾶο</u> ΛΙ	DEAD	<	or>						
		CD ? (	CCJC Aguardando Desig	nação de Relator.					
Situação	0	06/02/	2015 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados	(MESA)				
		Desar	quivado nos termos do A	rtigo 105 do RICD, em co	nformidade	e com o despacho exarado no	0		
		REQ-	REQ-123/2015.						

Data: 26/02/2016 Página 59 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Nosco Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos
	devidos já são prestados aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42

	PL 3422/2008							
Autor:	Senado Federal - CPI do A	do Cunha	a (PMDB-RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco								
	Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.							
		Obs.: o	origem PLS 702/07 Ár	vore de apensados e outros	docume	entos da matéria		
		modific	ado em 29/09/2015 à	s 11:40				
O auo á		Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos						
O que é	<del>)</del>	casos de acidentes aéreos.						
		modific	ado em 29/09/2015 à	s 11:40				
<b>Acão A</b> I	DEAD	<b< td=""><td>or&gt;</td><td></td><td></td><td></td></b<>	or>					
		CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação						
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 11:40						
Nacca I	Decisão	DIVERGENTE						
NOSSA F	Posição	O PL c	ontém vício de incons	titucionalidade, uma vez que	e viola o	inciso X do art. 5º da CF, que		
		protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção						
		de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,						
		de 194	6.					
		Além d	listo, é incompatível co	om as normas do CBA, que	estabele	cem regras específicas sobre o		
		Sistem	a de Investigação e P	revenção de Acidentes Aero	náuticos	s (SIPAER), regulamentadas pelo		
		Decrete	o nº 87.249, de 1982.					
		modific	ado em 29/09/2015 às	s 11:40				

Data: 26/02/2016 Página 60 de 116



	PL 2822/2008								
Autor:	Deputada Manuela D'ávila	(PCdoB/RS)	R	elator: Deputado Luiz C	Carlos (PSI	DB-AP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		·							
		Dispo	r sobre publicidade da A	pólice ou Certificado de So	eguro.				
		Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria					
			cado em 29/09/2015 às						
O que é		Altera	os arts. 283 e 302 da L	ei nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	ublicidade da Apólice ou Certi	ficado		
		de Se							
			cado em 29/09/2015 às	11:37					
<u> </u>	DEAD		br>						
Situação	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
,				nstituição e Justiça e de C	idadania (	CCJC)			
			ução à CCP						
			cado em 29/09/2015 às	11:37					
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
		O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é							
		obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos							
		danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado							
		de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,							
		estabe	elecendo multa pelo des	cumprimento.					
		O PL	é rigorosamente irracior	al, não fosse só pelo tama	inho das ar	pólices a serem divulgadas, c	omo		
		també	m pelo fato de que as n	nesmas de regra são realiz	adas para	toda a frota de aeronaves de	cada		
		uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente							
		previs	tos no CBA.						
		Além	disto, a realização dos s	eguros é comprovada pera	ante a auto	ridade de aviação civil (art. 28	83 do		
		CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.							

PL	1257/2007
----	-----------

modificado em 29/09/2015 às 11:37

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda

Data: 26/02/2016 Página 61 de 116



	Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
O que é	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a
O que e	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção
	da trombose venosa profunda?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Ação AREAR	 
	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na
Situação	CSSF no dia 02.06.2.015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Nessa Desisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao
	Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35

		- <b>- -</b>	
DI	1017	7/2005	
ГL	4041	12003	

 Autor:
 Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA)
 Relator:
 Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Arren	damento de aeronaves					
	Obs.:	Árvore de apensados e o	outros documentos da ma	atéria			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34				
O que é	Altera	a Lei nº 11.101/05, que "	Regula a recuperação ju	dicial, a ext	rajudicial e a falência do		
O que e	empre	esário e da sociedade em	presarial. Estabelece que	e em caso c	le recuperação judicial e falência		
	das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados						
	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34				
Ação AREAR	<	br>					
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa						
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a						
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34				
Nessa Besisão	CONVERGENTE						
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos						
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os						

Data: 26/02/2016 Página 62 de 116



pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.

modificado em 29/09/2015 às 11:34

PL 3772/1997							
Autor: Deputado Adylson Motta (	(PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)						
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		arma e a condução de preso tros documentos da matéria	de alta per	iculosidade			
	modificado em 29/09/2015	às 11:31					
O que é	Proíbe o porte de arma de regular. modificado em 29/09/2015	fogo e a condução de preso o às 11:31	com escolta	a armada em voo comercial			
A ADEAD							
Situação	CD ? 03/02/1998 - Plenári						
	modificado em 29/09/2015 às 11:31						
Nossa Posição	CONVERGENTE	tituti in anno anto de mala Dan		l			
	•			Lomanto, restringe o transpor			
		·		com autorização especial do ó	•		
			_	material bélico, equipamentos			
		,		ou, ainda, de quaisquer outros			
	•			pública, da própria aeronave o	u dos		
	, ,	ém, aos passageiros, o porte,			.1		
	inexistência de periculosid		culosidade,	salvo prévio atestado judicial	da		
	mexistencia de penediosia	auc.					
	O PL atende antiga reinvir	dicação das empresas aéreas	s, devendo	o setor encaminhar manifesta	ação		
	favorável à aprovação, se	•					
	modificado em 29/09/2015	às 11:31					

# PL 3628/1997

Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 63 de 116



Foco						
	Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					
0	Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe					
O que é	sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					
Λοΐο ΛΡΕΛΡ	 					
	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.					
Situação	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.					
	Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS					
	3628/1997, apensado, com emenda					
	25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
	Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido					
	contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos					
	do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇAO	O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em					
	caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de					
	multa.					
	A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição					
	que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da					
	Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº					
	21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras					
	específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),					
	regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					

PL	241	17 <i>1</i> 1	1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Data: 26/02/2016 Página 64 de 116



O que é	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens					
O que e	aéreas.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:22					
Λοΐο ΛΒΕΛΒ	 					
Situação						
Situação	CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo					
	Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário					
	oportunamente.					
	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente					
	da Câmara.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:22					
Nossa Posicão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e					
	dá outras providências.					
	No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes					
	valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor					
	da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros					
	serviços de viagens, turismo e locação.					
	Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13					
	de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos					
	agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente					
	negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo					
	efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relaçõe					
	comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.					
	A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais					
	que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:22					

# PL 3691/2012

Autor: Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Instalação de finger nos aeroportos

Obs. Arquivada

Data: 26/02/2016 Página 65 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 10:40
O gua á	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"
O que é	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Λοῖο ΛΡΕΛΡ	<
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40

			PL 2318/2011				_	
Autor:	Deputado Ratinho Junior (F	PSC/PR)	Relato	r: aguarda design	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Instala	ação de finger ou elevador nos	aeroportos para de	eficientes			
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37					
O auo á		Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de						
O que é	<b>;</b>	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37					
Λ <u>ς</u> ãο ΔΙ	DEAD	<	br>					
		CD -	Prejudicado. PL será retirado n	a próxima atualizad	ção.			
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
Nana F	Dania 2 a	CONV	/ERGENTE					
Nossa F	Posição	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de						
		passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o						
		trânsit	to confortável da pessoa com d	eficiência ou com r	nobilidade	reduzida.		
		A dete	erminação para que as adminis	trações aeroportuá	rias melho	rem as condições de embarque	e e	

Data: 26/02/2016 Página 66 de 116



desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.

modificado em 29/09/2015 às 10:37

			PL 3419/2008					
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator	: Deputado Vicen	te Candido	(PT-SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Venda	de slots em aeroportos conges	stionados				
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensados	s e outros d	locumentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Bras	leiro de Aeronáuti	ca), para dis	spor sobre a distribuição de		
O que e		horári	os de pouso e decolagem (slots	) em aeroportos co	ongestionad	dos.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35					
Λ <u>ς</u> ãο ΔΙ	READ	<	br>					
Situação	0	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade						
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE						
140554 1	Osição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de						
		aviaçâ	io civil, alienar, mediante leilão,	direitos de pouso	ou decolage	em em datas e horários especí	íficos	
		(slots)	, que apresentem alta densidad	e de tráfego aérec	o. Os slots ir	ntegrarão o patrimônio de seus	3	
		titulare	es e poderão ser livremente neg	ociados em merca	ado secunda	ário.		
		O PL i	não assegura, em nenhum dos	seus aspectos, o a	aumento da	eficiência da aviação civil, por	que	
		não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação						
		civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para						
		destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os						
		usuári	os.					
		A crític	ca a programas assemelhados	é que tal pratica te	nde a aume	entar a concentração de horário	os	
		para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para						
		adquir	ir slots, de modo a assegurar a	umento de produti	vidade em t	ermos de assentos/km produzi	idos,	
		empre	gando, para tanto, aeronaves n	naiores e optando	por voar pa	ra destinos nacionais ou		
		interna	acionais, em detrimento de mer	cados regionais.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35					

# PLC 132/2011

Data: 26/02/2016 Página 67 de 116



Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
O gua á	Dispõ	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas			
O que é	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
Ação AREAR	<	br>						
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31						
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem							
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de							
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que							
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem							
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto							
	nas suas viagens.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						

	PL 6454/2005							
Autor: De	Deputado Milton Monti (PR-SP)  Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status: en	m acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorro	os		
		Obs.	Árvore de apensados e outros o	locumentos da ma	téria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27					
O que é		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorro	os e dá outras providências		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27					
Ação ARE	ΛD	<	br>					
Situação		CD?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	a Conceição	Sampaio (PP/AM), pela		
Ontaação		aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.						
		Em 24	1.06.15 o parecer foi aprovado p	or unanimidade. E	m 21.07.15	, recebimento pela CVT com	o PL	
		2.529	07, apensado.					
		26/08/	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrado	o prazo para emendas ao pi	rojeto.	
		Não fo	oram apresentadas emendas.					
		13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho						
		(PR-R	J), avocou a relatoria desta prop	posição.				

Data: 26/02/2016 Página 68 de 116



### modificado em 29/09/2015 às 10:27

### Nossa Posição

#### DIVERGENTE

O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:

- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

			PL 4050/2004						
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	relho desfibrilador					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da m	atéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
0 6		Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que							
O que é		especifica.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Λοΐο ΔΕ	DEAD	<	br>						
		CD?	CCJ, aguardando votação do pa	arecer favorável do	Relator.				
Situação	0	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da							
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	sto ao Proje	to de Lei n. 4.050/2004, para	ì		
		incluir	a análise de mérito pela Comis	são de Comissão	de Constitui	ição e Justiça e de Cidadania	a.		
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita	à		
		apreci	ação conclusiva pelas Comissõ	ies. Regime de tra	mitação: Pri	ioridade.			

Data: 26/02/2016 Página 69 de 116



15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )

Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.

#### modificado em 29/09/2015 às 10:24

### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

#### PL 1424/2015

Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/MT)	<b>Relator:</b> aguarda designação
--------	-------------------------------	------------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação						
	Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
O muo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento						
	da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:21						
Ação AREAR	<	br>					
	CD - Apensado ao PL 4.785/12						
Situação	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:						
	"Requ	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº					
	7.565	, de 19 de dezembro de 1986	(Código Brasileiro d	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilid	ade	
	de pa	rticipação do capital externo	nas empresas de trar	sporte aére	eo".		

Data: 26/02/2016 Página 70 de 116



#### modificado em 29/09/2015 às 10:21

### Nossa Posição

#### DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

### PL 535/2015

Autor:	Deputado Carlos Gomes ? (PRI	(RS) Relator: I	Deputada Geovania de Sá (F	PSDB-SC)
--------	------------------------------	-----------------	----------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnio	cas: Não				
Foco						
	Direito do consumidor PNAE					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
O gua á	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de					
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas					
	empresas concessionárias de serviços públicos.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
Ação AREAR						
	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em					
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
Nana Basia a	DIVERGENTE					
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de	execução,				
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					

Data: 26/02/2016 Página 71 de 116



			PL 534/201	5				
Autor:	Deputado Carlos Gomes (l	PRB/RS)	Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		Trans	porte de animais domésticos					
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros d	ocumentos da matéria		
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
	<u> </u>	Dispõ	e sobre o transporte de anim	ais domésticos e de d	cães-guia e	m veículos de transporte terr	estre,	
O que é		aéreo	e aquaviário.					
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
10ão 1	DEAD	<	br>					
Situação		CD ? Apensado						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
Nossa	Posição	DIVE	RGENTE					
				nais domésticos o dir	eito de tran	sporte de cães e gatos nas li	nhas	
		•	• •			terrestre, aéreo e aquaviário,		
						mitindo que o animal domést		
		·	•	•		ageiros, a critério da empresa		
			oorte, devendo ficar em comp		•			
		passa	geiros. Limita o transporte na	a cabine de passagei	os a 2 (doi:	s) animais por veículo por via	igem,	
		asseg	urando ao deficiente visual c	direito de ingressar	e permanec	er acompanhado de cão-guia	a,	
		indep	endente do peso do animal e	do pagamento de ta	rifa.			
		Por fir	n, estabelece que suas regra	as se apliquem a toda	s as modal	idades de transporte,		
		interm	nunicipal, interestadual e inte	rnacional com origem	no território	o brasileiro, independente de	peso	
		e de d	cobrança de tarifa, limitado a	um animal por passa	geiro.			
			se de matéria cuja regulação 2, de 2005	o já foi atribuída à AN.	AC, nos ter	mos do inciso X do art. 8º da	Lei nº	

PLS 219/2015							
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)	Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Acess	ibilidade ao PNAE				

modificado em 29/09/2015 às 10:16

Data: 26/02/2016 Página 72 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 10:14
O que é	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos
O que e	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade
	reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso
	ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Ação AREAR	
	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Nossa Posiaão	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
Nossa Posição	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados
	e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores
	aéreos.
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa,
	torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14

PLS 101/2015						
Senador Reguffe (PDT/DF)		Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)				
em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo modificado em 29/09/2015 às 10:10						
Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e materiais sofridos.						
	<b>5</b>	em acompanhamento  Tema:  Fixa s  modifi  Altera  empre  e canc	Senador Reguffe (PDT/DF)  Relat  em acompanhamento  Tema: Relações de Consumo  Fixa sanção para os casos de cano modificado em 29/09/2015 às 10:10  Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Br empresas aéreas em indenizar os e e cancelamento de voo, sem o prej	Senador Reguffe (PDT/DF)  Relator: Senador Aluysio  em acompanhamento  Tema: Relações de Consumo  Prioridade:  Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção modificado em 29/09/2015 às 10:10  Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutic empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos par e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disp	Senador Reguffe (PDT/DF)  Relator: Senador Aluysio Nunes Fe  em acompanhamento  Tema: Relações de Consumo  Prioridade: Sim  Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso modificado em 29/09/2015 às 10:10  Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para diempresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/o e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legoration de consumo constituido de voo.	Senador Reguffe (PDT/DF)  Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)  em acompanhamento  Tema: Relações de Consumo  Prioridade: Sim  Notas Técnicas:  Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo modificado em 29/09/2015 às 10:10  Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais

Data: 26/02/2016 Página 73 de 116



modificado em 29/09/2015 às 10:10

Ação AREAR

#### <br><br><br><br>

#### Situação

#### **DIVERGENTE**

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

# Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Página 74 de 116



Autor:	Deputado Celso Russomano (PRB/SP)	Relator: aguarda designação

Autor: Deputado Celso Russomai	no (PRB/SP)	P) Relator: aguarda designação					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Reem	bolso de tarifas promocionais	s nos casos de desis	tência da via	agem ou não compareciment	to ao	
	emba	rque					
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	8				
O que é	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria i	nº 676/GC-5, de 13 d	e novembro	de 2000, que regulamenta o	)	
O que e	reeml	polso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pr	omocional.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	8				
Ação AREAR	<	:br>					
Situação	CD?	CREDN Pronta para Pauta n	a Comissão de Relaç	ções Exterio	res e de Defesa Nacional		
Ontagao	(CRE	DN)					
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	8				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da						
	Aeror	autica, estabelece que ?o re	embolso de bilhete a	dquirido me	diante tarifa poromocional		
	obede	ecerá às eventuais restrições	constantes das cond	lições de su	a aplicação?.		
	A nor	ma regulamentar é compatíve	el com o princípio da	liberdade ta	rifária estabelecido no art. 4	9 da	
	Lei nº	11.182/85, que assegura às	empresas estabelec	er livrement	e os valores das suas tarifas	e as	
	regra	s de reembolso, previamente	informadas e aceitas	pelos pass	ageiros quando da aquisição	o das	
	suas	passagens.					
	A sus	tação da norma regulamenta	r em vigor implicará e	em desestim	nulo às empresas quanto à o	ferta	
	de tar	ifas promocionais, com preju	ízo para os próprios o	consumidor	es, além de implicar em preju	uízo	
	para a	a segurança jurídica.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	8				

PDC 49/2015

		PLS 395/2014
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/GO)	Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim Notas		Não				
Foco Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mol	oilidade reduzida	1				
modificado em 29/09/2015 às 10:05	modificado em 29/09/2015 às 10:05					
O que é	ais e critérios bá	sicos				
para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou co	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade					
reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de a						
ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficie	ntes físicos.					

Data: 26/02/2016 Página 75 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 10:05
-Acão AREAR	
	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:05
Nosca Paciaña	CONVERGENTE, COM RESSALVA
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre
	os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial
	ao transporte aéreo e dá outras providências?
	No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até
	dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas
	portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
	Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição
	legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:05

			PLS 394/201	4			
Autor:	Senador Ricardo Ferraço (	PMDB/ES)	Relate	Or: aguarda design	ar		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Permi	tir a transferência de passage	em aérea de uma pes	ssoa para o	utra	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0°	I			
O que é	<b>S</b>	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986 (Cód	go Brasileir	o da Aeronáutica), para poss	sibilitar
O que e	<del>,</del>	a tran	sferência de bilhete aéreo en	re passageiros.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0°	I			
<b>Acão A</b>	DEAD	<	br>				
Situaçã	io						
Oituaça		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0°				
Nossa I	Posição	CON	'ERGENTE				
NOSSA I	rosição	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é					
		pesso	al e poderá ser transferido, de	e uma pessoa a outr	a, sujeitand	o-se, exclusivamente, às reg	ras e
		restriç	ões que o transportador lhe i	mpuser, bem como à	ıs exigência	as estipuladas pela autoridade	е
		aeron	áutica com relação à identifica	ação de passageiro.	? O objetivo	é a criação de mais um	
		instru	mento de competição e difere	nciação de produtos	entre as er	mpresas aéreas, injetando ma	aior
		conco	rrência entre as mesmas.				
		Na atu	ualidade, a transferência é ve	dada pelo art. 11 da	Resolução	nº 138, de 09 de março de 20	010,
		da Ag	ência Nacional de Aviação Ci	vil ? ANAC (dispõe s	obre as cor	ndições gerais de transporte	
		atinen	tes à comercialização e à car	acterísticas do bilhe	te de passa	gem e dá outras providencias	s).

Data: 26/02/2016 Página 76 de 116



Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

#### PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Justificativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.					
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:5	0					
Foco	Regul	ar programa de milhagem						
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9					
Ο αμο ό	Regul	amenta os programas de mil	hagem das companh	as aéreas.				
O que é	modifi	modificado em 29/09/2015 às 09:59						
Ação AREAR	<	br>						
	CD?	CVT, aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinh	io (PR-RJ)			
Situação	modifi	modificado em 29/09/2015 às 09:59						
Nessa Pesisão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas							
	aérea	s] de programas de bonificaç	ões e prêmios aos se	us consum	idores, que, certamente, impl	icará		
	no de	sestimulo a investimentos en	n novos programas e	até mesmo	na manutenção dos atuais,			
	poder	do vir a prejudicar os própric	s consumidores.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9					

Data: 26/02/2016 Página 77 de 116



			PLS 381/2013						
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/	/PE)	Relator	: Senador Donize	ti Nogueira	(PT/TO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Atendi	mento do passageiro com nece	ssidade de assisté	ència especi	al			
		modifie	cado em 29/09/2015 às 09:57						
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para dis	spor sobre o atendimento do			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						
	READ	<	or>						
Situaçã	0		DH, em 09/03/2015, designado	Relator, Senador	Donizeti No	gueira			
			cado em 29/09/2015 às 09:57						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE  A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de							
					•		, ae		
			julho de 2013, da Agência Naci	•		•	sial ao		
		·	dimentos relativos à acessibilida			·			
		•	orte aéreo e dá outras providên	•					
		sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos							
		direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).							
		A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa							
			eficiência, pessoa com idade ig						
			panhada por criança de colo, pe	•					
			a condição específica tenha lim						
			io prestados aos usuários em g	· .					
			es de sua viagem, durante a vig		. *				
			sidades especiais de atendimer		•				
			ções aeroportuárias, às aerona				do		
			orte aéreo		, ,	. 5			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						

# PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Data: 26/02/2016 Página 78 de 116



Foco	Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
O que é	Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de
O que e	serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser
	informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara
	e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
Ação AREAD	
Ação AREAR Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela
	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA i OSIÇAO	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de
	Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei
	considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedado
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem
	logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.
	modificado em 29/09/2015 às 09:55

Autor:	Senadora Ângela Portela (F	PT-RR)	Relate	AC)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas modificado em 29/09/2015 às 09:53						
O que é	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a					, -	

PLS 22/2013

Data: 26/02/2016 Página 79 de 116



dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Ação AREAR	 			
Situação	SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)			
	modificado em 29/09/2015 às 09:53			
Nessa Pasisão	DIVERGENTE			
Nossa Posição				

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

#### PL 4785/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

**Foco** 

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Página 80 de 116



	Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 6716/2009
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
	Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de
O que é	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da
	viagem pelo passageiro.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
Ação AREAD	  
Situação	CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15
	19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
Nossa Posição	DIVERGENTE
NUSSA PUSIÇAU	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,
	com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49

Autor:	Deputado Carlos Be	ezerra (PMDB-MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)							
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Justific	ativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.						
		adicio	nada em 30/09/2015 às 14:4	9						
Foco		Regula	ar programas de milhagens							
		Árvore	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6						
O 2110 á	•	Proíbe	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados							
O que é		junto a	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,							
		faculta	ando esta quando os pontos	não forem utilizados,	nos casos	de encerramento da conta pe	elo			
		consu	midor e com anuência expre	ssa do mesmo para e	esse fim, de	terminando a aplicação de				
		sancõ	es administrativas e nenais a	os infratores, além d	e estabelec	er que os pontos devem reve	erter à			

PL 4015/2012

Data: 26/02/2016 Página 81 de 116



	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Ação AREAR	 					
Situação	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)					
Situação	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da					
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo					
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor					
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.					
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).					
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer					
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e					
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar					
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir					
	ou não ao programa.					
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições					
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as					
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de					
	benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					

Autor:	Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)		Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não

PL 3249/2012

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Tecnicas:		
Foco	atend	imento prioritário					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
O que é	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	ie ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e d		
O que e	outras	s providências', para determir	nar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais nos		
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:42						
Ação AREAR	<	br>					
Situação	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	ntado o Requerimentodo		
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do						
	PLS3.249/12?.						
	01/04	/2015 - Pronto para apreciaç	ão pelo Plenário, com	prioridade.			

Data: 26/02/2016 Página 82 de 116



modificado em 28/09/2015 às 17:42

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

## PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco	Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.						
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O que é	PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Código de		
o que e	Defes	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor		
	sobre	o comércio eletrônico;					
	PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Código		
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a						
	preve	nção do superendividamento					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Ação AREAR	<	cbr>					
Situação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)						
Situação	26/08	/2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.		
	21/08	/2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.		
	19/08	/2015 - CCJ - Comissão de C	onstituição, Justiça e	Cidadania	- Na 21ª Reunião Ordinária,		
	realiz	ada nesta data, o relator, Ser	ador Ricardo Ferraço	o, durante a	discussão, apresenta Relatório		
	reforr	nulado, com voto favorável a	PLS 281/2012, nos	termos do S	Substitutivo que apresenta, e ao		
	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.						
	15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	No qu	ue se refere especificamente	ao transporte aéreo r	egular, o Su	ubstitutivo, apresentado pelo		

Data: 26/02/2016 Página 83 de 116



Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

			PLS 466/201	1					
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/PE)  Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuár	a Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Priorio	lade de atendimento às pess	oas com deficiência					
		Obs.:	Tramita em conjunto PLS 25	9/2012					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	3					
O aus á		Altera	a Lei nº 10.048/00, para disp	or sobre a prioridad	e de atendir	nento às pessoas com deficié	ência		
O que é	1	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	3					
Λς <u>ãο</u> ΔΙ	DEAD	<	br>						
		SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do							
Situaçã	0	Senador Eduardo Amorim							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	3					
Nacas F	Docinão	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de							
		11 de	julho de 2013, da Agência N	acional de Aviação C	Civil ? ANAC	C, que dispõe sobre os			
		proced	dimentos relativos à acessibil	idade de passageiro	s com nece	ssidade de assistência espec	cial ao		
		transp	orte aéreo e dá outras provid	ências. O descumpr	imento dess	sas normas sujeita as empres	sas a		
		sançõ	es impostas pela Agência, a	quem cabe reprimir	nfrações à l	legislação, inclusive quanto a	ios		
		direito	s dos usuários, bem como a	olicar as sanções cal	oíveis (Lei n	o 11.182, de 2005, art. 8º, inc	ciso		
		XXXV		•	`	,			
			•	todos os passageiro	s com nece	essidade de atendimento (pes	soa		
			,	. 0		· ·			

Data: 26/02/2016 Página 84 de 116



com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

modificado em 28/09/2015 às 17:33

ы	S	27	2	12	ሰ	11

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT/RR)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:		
Foco							
	Prote	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.			
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº		
O que é	11.18	2, de 27 de setembro de 200	5, que cria a Agência	Nacional de	e Aviação Civil - ANAC, e dá		
	outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	s de transporte aéreo.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				
Ação AREAR	<	br>					
	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela						
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame						
	modificado em 28/09/2015 às 17:30						
Nacca Basis a	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	A mat	éria objeto da proposição leg	islativa já foi disciplina	ada pelas F	Resoluções nºs 138, 140 e 141,		
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições						
	gerais	de transporte e comercializa	ação de bilhetes e dão	outras pro	vidências. O PLS, portanto é		
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição						
	do PLS, pelas razões ali constantes.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				

## PL 7982/2010

Data: 26/02/2016 Página 85 de 116



Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco	,							
	Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço							
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
O que é	Deter	mina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas ac	os usuários quando do			
O que e	imped	limento do oferecimento do s	erviço.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Ação AREAR	<	br>						
Situação	CD?	CCJC - Aguardando Parece	do Relator Dep. Arn	aldo Faria d	de Sá (PTB-SP)			
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
Nossa Fosição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que							
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a							
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao							
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas							
	conseqüências do não cumprimento dessas medidas.							
	Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a							
	situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.							
	Interre	ompendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio	à vontade d	o transportador, ainda que em			
	conse	qüência de evento imprevisív	rel, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em outro			
	veícul	o da mesma categoria, ou, c	om a anuência do pas	ssageiro, po	or modalidade diferente, à sua			
	custa	correndo também por sua co	onta as despesas de	estada e ali	mentação do usuário, durante a			
	esper	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	as as norma	s legais e regulamentares			
	aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual							
	responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas							
	como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).							
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					

PLS 537/2009									
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			ência ao passageiro portador de cado em 28/09/2015 às 17:25	necessidade esp	ecial.				

Data: 26/02/2016 Página 86 de 116



O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência
O que é	ou mobilidade reduzida.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Ação AREAR	 
	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a
Situação	Emenda nº 01-CI.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Nessa Pasisão	DIVERGENTE, COM RESSALVA
Nossa Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do
	embarque e desembarque de passageiros.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25

	PL 730/2007								
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)  Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Requis	itos para divulgação de ass	sentos com tarifas pro	mocionais				
		Árvore	de apensados e outros doc	cumentos da matéria					
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:2	23					
O que é		Acresc	enta artigo à Lei nº 7.565/80	6 (CBA), para obrigar	as empresa	as aéreas a divulgarem, na si	ua		
		publicio	dade, a quantidade de asse	entos oferecidos com t	arifas promo	ocionais em cada voo (tarifas	3		
		pratica	das com preço reduzido, de	e caráter temporário, c	om período	definido de início e de térmi	no de		
		venda	e de utilização, válidas em v	voos pré- selecionado	s) e a inforr	marem, previamente, ao			
		Depart	amento de Aviação Civil, pa	ara cada promoção, o	período de	vendas, a quantidade de ass	sentos		
		disponi	bilizados em cada voo, o pr	reço da tarifa, o períod	do de valida	de da promoção e demais re	egras		
		tarifária	IS.						
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:2	23					
Λοᾶο ΛΕ	DEAD	  br>  br>  <td>r&gt;</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>	r>						
		CD ? 0	5/03/2015 ? Desarquivado.	Aguardando Designa	ção de Rela	ator na Comissão de Constitu	uição		
Situação	0	e Justiça e de Cidadania ? CCJC							

Data: 26/02/2016 Página 87 de 116



modificado en	n 28/09/2015 às 17:23

## Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

### PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Justificativa	Projet	o relacionado a programas d	e milhagem e arquiva	do.		
	adicio	nada em 30/09/2015 às 10:5	9			
Foco						
	Progra	ama de milhagem				
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:1	8			
O muo á	Dispõ	e sobre a utilização dos prên	nios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos	e dá
O que e	outras	s providências.				
	modifi	icado em 28/09/2015 às 17:1	8			
Ação AREAR	<	br>				
	CD - (	CTASP, em 15/04/2015, agua	ardando parecer do re	lator Dep.	Ademir Camilo (PROS-MG),	pela
Projeto relacionado a programas de milhagem e arquiv adicionada em 30/09/2015 às 10:59  Foco  Programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 17:18  Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens a outras providências. modificado em 28/09/2015 às 17:18  Acão AREAD  Situação  CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do a aprovação na forma de substitutivo. 19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apres 20/08/2015).  modificado em 28/09/2015 às 17:18  DIVERGENTE  Nossa Posição						
	19/08	/2015 - Sujeito a arquivamen	to. Prazo para aprese	ntação de i	recurso (5 sessões a partir de	Э
	20/08	/2015).				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:1	8			
Nosco Pocioão	DIVE	RGENTE				
NOSSA POSIÇÃO	O PL	propõe que na aquisição de	passagens aéreas po	r órgãos e	entidades da Administração	

Data: 26/02/2016 Página 88 de 116



Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

PLS 330/2015
PLS 330/2015

Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PE	Relator: Senador Jader Barbalho (F	PMDB-PA)
--------	--------------------------------	------------------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Elimin	ar a restrição quanto à par	ticipação de capital est	rangeiro em	empresas brasileiras de		
	transp	orte aéreo					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17	':05				
O muo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17	':05				
Ação AREAR	<	br>					
	SF/ C	CJ. Em 17/06/2015 foi des	ignado relator o Senado	or Jader Ba	rbalho		
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	':05				
Neces Besisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição							

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

Data: 26/02/2016 Página 89 de 116



# PLS 02/2015

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-	PA) Relator:	Senador Jader Barbalho
--------	------------------------------	--------------	------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo		
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				
O que é	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a rest	rição	
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	ncessionária	as de serviço de transporte aé	reo.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				
Ação AREAR	<	:br>					
	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).						
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.						
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório						
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto						
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				
Nacca Basiaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a						
	propo	sta de revogação da restriç	ção de participação do o	apital estra	ingeiro em empresas aéreas		
	brasil	eiras não leva em consider	ação o caráter estratégi	co do setor	para a economia e segurança	а	
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	7:02				

# PLS 399/2014

Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59				
O mus á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/	86, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a		
O que é	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de						
	serviç	o de transporte aéreo públi	co de passageiros.				
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16	:59				
Acão AREAR	<	br>					
Situação	CCJ ?	Aguardando designação o	do relator				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59						
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aére	90	

Data: 26/02/2016 Página 90 de 116



publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:59

PL 6716/2009	
--------------	--

Autor: Senador Paulo Otávio (PF	TL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP							
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aume	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo			
	Obs.:	Árvore de apensados e ou	tros documentos da ma	itéria apens	ados 60 outros projetos de le	ei		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilid	ade de part	icipação de pessoas estrang	geiras,		
o que e	natura	ais ou jurídicas, no capital c	as empresas brasileira	s de transp	orte aéreo publico regular, no	o limite		
	de até	49% do capital com direito	a voto.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57					
Ação AREAR	 br><	br>						
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo							
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos							
	Eduar	do Cadoca(PCdoB/PE) que	e ?Requer inclusão na	Ordem do E	Dia do Plenário do PL6.716/2	2009,		
	que a	mplia a possibilidade de pa	rticipação do capital ex	terno nas e	mpresas de transporte aéreo	Este		
	projeto	o tem uma árvore de 60 pro	ojetos apensados.					
	28/08/	2015 - Apresentação do R	equerimento n. 2857/20	015, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC)	, que:		
	"Requ	er inclusão na Ordem do D	ia do Plenário do PL 6	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a	Lei nº		
	7.565	de 19 de dezembro de 19	86 (Código Brasileiro d	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilid	lade		
	de pa	rticipação do capital extern	o nas empresas de trar	sporte aére	eo"			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57					
Nossa Posição	CONV	/ERGENTE				-		
NOSSA FOSIÇAO	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras de transporte aére	eo		
	public	o regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que	se		
	justific	a em razão do caráter estr	atégico do setor.					

## PL 1025/2015

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

modificado em 28/09/2015 às 16:57

Data: 26/02/2016 Página 91 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas								
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:42							
O que é	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da o	ompanhia aérea of	erecer gratu	iitamente serviço de				
- 4	acom	panhamento psicológico aos p	ilotos, copilotos e de	emais empr	egados.				
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:42							
Acão AREAR	 br><	br>							
Situação	CD - 0	CVT Aguardando Parecer do F	delatora Dep. Clariss	sa Garotinh	o (PR/RJ)				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42								
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e								
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que								
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de								
	voos,	o profissional de saúde devera	á notificar diretamen	te à compa	nhia aérea empregadora,				
	resgu	ardados os motivos sob sigilo	orofissional e fixa m	ulta no valc	or de R\$ 100,00 (cem reais) po	or			
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.								
	As em	npresas aéreas já cumprem rig	oroso e amplo prog	rama de ac	ompanhamento da saúde de	seus			
	funcio	nários, implementado de acor	dos com normas e r	ecomendaç	cões previstas em tratados e				
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a								
	aplica	ção da medida prevista.							
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:42							

	PL 8255/2014									
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)	R/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	is para o exercício d	la profissão	de aeronauta				
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40							
O que é		Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para c	)			
O que e		exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40							
Λς <u>ãο</u> ΛΕ	DEAD	<	br>							
		CD?	CVT Aprovado em 08.07.15. o	substitutivo da relat	ora, Deput	ada Clarissa Garotinho (PR/R	lJ),			
Situação	ט	com v	oto em separado do Deputado	Nelson Marquezell	(PTB/SP).	. Neste mesmo dia, encaminh	ado			

Data: 26/02/2016 Página 92 de 116



para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

#### Nossa Posição

#### DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

#### PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não

Página 93 de 116



_	
Foco	Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária
	Arvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
O que é	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras
O que e	providências.
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Acão AREAR	 
	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Nosco Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de
	Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I -
	atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de
	setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de
	cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,
	substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,
	bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,
	internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V -
	inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle
	de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.
	Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis
	horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio
	registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.
	As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e
	de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao
	dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa
	reservada ao Presidente da República.
	No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já
	são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados
	trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de
	empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo
	Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).
	modificado em 28/09/2015 às 16:38

# PL 7564/2014

Data: 26/02/2016 Página 94 de 116



Autor: Deputado Carlos Bezerra ( PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Aeron	autas: adicional de periculosio	lade						
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012				
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:35							
O que é	Conce	essão de adicional de periculo	sidade para os tripul	antes quan	do permanecerem dentro da				
O que e	aeronave durante o seu abastecimento.								
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:35							
Ação AREAR	<	br>							
	CD?	Apensado ao PL 4.824/2012							
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35							
Naga Pagiaão	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	O adio	cional de periculosidade só é o	devido quando há o	contato do	empregado com o agente				
	inflam	ável em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	to não se v	erifica na hipótese do aerona	iuta			
	que p	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	como reiteradamente vem ser	ndo			
	recon	hecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35							

			PL 4824/2012						
Autor:	Deputado Jerônimo Goergo	gen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-				aria (PP-MG)			
Status:	em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Notas Técnicas								
Foco	OCO Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta								
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	ıtéria				
	modificado em 28/09/2015 às 16:32								
O mus á		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício							
O que é		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
Λο <u></u> σο ΛΙ	READ	<	br>						
Situação		CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).							
Situaça	U	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
Nossa E	Posição	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	O Sub	stitutivo aprovado na CVT, na	forma do parecer d	o Deputado	José Stédile (PSB-RS), alte	era as		
		regras	atuais que disciplinam o exerc	cício da profissão d	e aeronauta	ı, em sincronia com proposiç	ão		
		idêntio	ca já aprovada no Senado Fed	eral (PLS 434/2011	).				

Data: 26/02/2016 Página 95 de 116



Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

modificado em 28/09/2015 às 16:32

			PL 7944/2010						
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/I	nia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)							
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do	s aeronauta	as			
		Árvore	de apensados e outros docur	nentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
O que é		Cria o	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho d	de Aeronautas?, pessoa jurídi	ca de		
O que e	;	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de							
		negóc	ios referentes aos direitos, dev	eres, recrutamento	e aperfeiço	oamento de pessoal destinado	o ao		
		exercí	cio da profissão de aeronauta.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
Λο <u>ᾶο</u> ΔΙ	DEAD	<	or>						
		CD - 0	CTASP, Aguardando parecer d	o relator, Dep. Benj	amin Maraı	nhão (SD-PB)			
Situaçã	O .	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
Nocco F	Posicão	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco							
		está e	m que uma entidade privada n	ão vinculada à Adn	ninistração	Pública não deve ser criada p	or lei,		
		mas s	m de mediante registro junto a	os cartórios e órgã	os compete	entes por parte dos interessad	dos na		
		sua in	stituição. Além disto, o PL, ao	fixar atribuição para	a Agência	Nacional de Aviação Civil -Al	NAC,		
		invade	matéria cuja iniciativa é reser	vada, com exclusiv	dade, ao P	residente da República.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						

	PL 5865/1990									
Autor:	Deputado Celio de Castro (	(PSB/MG)	Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Árvore	nização dos quadros de carreir e de apensados e outros docu cado em 28/09/2015 às 16:27							

Data: 26/02/2016 Página 96 de 116



O muo á	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de
O que é	Aeroviário).
	modificado em 28/09/2015 às 16:27
Ação AREAD	
	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27
Nacca Basiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que
	não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transporte
	aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que
	preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.),
	para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais
	empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam
	constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em
	carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa
	regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma
	comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por
	suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos
	para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:27

_	enador Roberto Saturnino (PDT-RJ) n acompanhamento <b>Terr</b>	,	<b>Relato</b> utas e Aeroviários	r: Deputado Nilsor  Prioridade:	,	,		
	n acompanhamento <b>Terr</b>	<b>na:</b> Aerona	utas e Aeroviários	Prioridado:	N1~ -			
Foco	<del>,</del>			i iloiluaue.	Não	Notas Técnicas:	Não	
	А	Adicional de pe	riculosidade para os	aeroviários				
	C	Obs.: origem no	Senado Federal (PL	S 320/85)				
	Á	Arvore de apen	sados e outros docur	mentos da matéria				
	n	nodificado em	28/09/2015 às 16:25					
O auo 6	D	Dispõe sobre co	oncessão do adiciona	al de insalubridade a	os trabalha	dores da categoria dos		
O que é	а	aeroviários, nas funções que especifica.						

Data: 26/02/2016 Página 97 de 116



	modificado em 28/09/2015 às 16:25
Λοΐο ΛΡΕΛΡ	  
Situação	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo
Situação	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.
	modificado em 28/09/2015 às 16:25
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.
	Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em
	ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares
	vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.
	modificado em 28/09/2015 às 16:25

			PL 4477/1989					
Autor:	Deputado Jose Maria Eym	nael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Não <b>Notas Técnicas:</b> Não		
Foco								
		Instala	ação de poltrona e beliche para	a descanso de tripul	lantes			
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23					
O 2110 6		Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de						
O que é		tripulantes a bordo de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23					
	DEAD	<	br>					
		CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.						
Situaçã	0	SEMI	NOTA TECNICA					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23					

Data: 26/02/2016 Página 98 de 116



#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

## PL 3298/1989

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	disper	nsa do serviço para aeronauta						
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:21						
O gua á	Introd	uz dispositivos na Lei nº 7.183	de 5 de abril de 19	84, que reg	jula o exercício da profissão	de		
O que é	aeronauta.							
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:21						
Λεᾶο ΛΡΕΛΡ	<	br>						
	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.							
Situação	SEM NOTA TECNICA							
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:21						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	propõe nova redação ao art. 19	da Lei nº 7.183/84	, interferind	lo na relação entre empresas	;		
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar							
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a							
	permanência fora da base domiciliar.							

Data: 26/02/2016 Página 99 de 116



A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:21

PL 2131/1989									
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Repor	uso do aeronauta						
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
O que é		Estab	elece critérios para determina	ção dos intervalos d	e repouso c	orrespondente ao trabalho no	oturno		
O que e	•	dos tripulantes de aeronaves.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
<u> </u>	DEAD	   	br>						
Situação			Mesa Diretora, em 06/09/2001	Apensado a este, o	PL 5.280,	de 2001			
		SEM NOTA TÉCNICA							
			cado em 28/09/2015 às 16:19						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
	3		a atual (art. 36 da Lei nº 7.183						
		tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)							
			de jornada, o tripulante não p	oderá ser escalado	para trabalh	o dentro desse espaço de ter	mpo		
		no pei	ríodo noturno subseqüente?.						
		O proj	eto de lei objetiva alterar o atu	al critério de determ	ninação dos	intervalos de repouso dos			
		aeron	autas, abrangendo qualquer ti	po de tripulação ou	serviço, par	a estabelecer que ?tendo			
		transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de							
		reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de							
		23h às	s 6h, serão observados os seg	uintes critérios: a) c	intervalo m	ínimo de repouso entre jorna	ada de		
		até 12	doze) horas será acrescido (	de 3 (três) horas; b)	na base doi	miciliar. o aeronauta não pod	lerá		
		ser es	calado para nova jornada que	inclua trabalho ou i	nstrução no	período subseqüente entre 2	23h e		
		6h.?							

Data: 26/02/2016 Página 100 de 116

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta,



a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

PEC 140/2012									
Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/I	PI)		Relator: Deputado Rica	rdo Berzoi	ni (PT-SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco									
		Incidê	ncia de IPVA sobre	e aeronaves					
		Árvore	e de apensados e o	outros documentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:17					
O que é		Altera	o inciso III do art. 1	155 da Constituição Federal pa	ara determ	inar que seja o imposto incidente			
O que e	•	sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.							
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:17					
	DEAD	<	or>						
Situação		CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária							
Situaça	O	modificado em 28/09/2015 às 16:17							
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
NUSSA F	- USIÇAU	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela							
		admis	sibilidade. A PEC 2	283/2013 prevê a incidência do	IPVA sob	re veículos automotores terrestres,			
		aéreos	s e aquáticos, poré	m exclui da tributação os veíc	ulos aquáti	icos e aéreos de uso comercial,			
		destin	ados à pesca e ao	transporte de passageiros e d	e cargas. I	Neste caso, a justificativa para			
		exclus	ão de aeronaves c	omerciais é que as mesmas s	e destinam	n a uso coletivo, enquanto as demais			
		a uso	privado.						
		Trata-	se de mais uma ini	ciativa irracional de aumento d	le tributos,	porquanto as embarcações e			
		aerona	aves já são sujeitas	s ao pagamento de substancia	is contribu	ições, taxas e tarifas pelo uso dos			
		meios	aquaviários e do e	espaço aéreo.					
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:17					

# PL 5569/2013

Data: 26/02/2016 Página 101 de 116



Autor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade	: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	desoneração tributária						
	Árvore	e de apensados e	outros documentos da matéri	a			
	modifi	icado em 28/09/20	015 às 16:14				
O que é	Altera	a Lei nº 10.336, o	de 19 de dezembro de 2001, r	etirando a inc	cidência da Contribuição de		
O que e	Interv	enção no Domínio	Econômico incidente sobre a	importação e	e comercialização de petróleo e		
	seus	derivados, gás na	tural e seus derivados, e álco	ol etílico comb	oustível - Cide sobre a importação e		
	come	rcialização no mer	rcado interno de gasolina e qu	erosene de a	aviação.		
	modificado em 28/09/2015 às 16:14						
Ação AREAR	 						
	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta						
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.						
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:14						
	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	O PL	propõe a desoner	ação dos combustíveis de avi	ação, para as	ssegurar às empresas brasileiras		
	melho	res condições de	competição com suas congêr	eres estrang	eiras, tornando definitiva a		
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.						
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução						
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta						
	modifi	icado em 28/09/20	015 às 16:14				

PL 3046/2011									
Deputado Aguinaldo Ribeir	o (PP/PB)	Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)							
em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
	deson	eração tributária							
Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)									
modificado em 28/09/2015 às 16:12									
	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa								
	aeropo	ortuária.							
	modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:12						
DEAD	<	or>							
	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação								
)	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)								
		desoni Árvore modific Altera aeropo modific   CD?	em acompanhamento  Tema: Tributação  desoneração tributária Árvore de apensados e or modificado em 28/09/2019  Altera a Lei nº 7.920, de 1 aeroportuária.  modificado em 28/09/2019						

Data: 26/02/2016 Página 102 de 116



	modificado em 28/09/2015 às 16:12
Nessa Desieña	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do
	Mercosul.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.
	modificado em 28/09/2015 às 16:12

PLP 20/2003

Autor:	Deputado Luiz Carlos Haul	uly (PSDB/PR)  Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		ICMS	sobre querosene de	aviação					
		Árvore	e de apensados e ou	tros documentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10					
O que é		Altera	dispositivos da Lei (	Complementar n° 87, de 13 de	setembro	de 1996, que ?dispõe sobre	0		
O que e		imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e							
		sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá							
		outras providências.?							
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10					
Λ <u>ο</u> Ξο ΔΙ	READ	<	br>						
Situaçã		CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na							
Situaça	U	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).							
		modificado em 28/09/2015 às 16:10							
Nossa F	Posicão	CONV	/ERGENTE						
NUSSA F	osição	O PLF	20/03 altera dispos	itivos da Lei Complementar n <sup>o</sup>	87/96, par	a permitir que o ICMS possa	ser		
		cobra	do mediante incidên	cia monofásica, mesmo ocorre	endo opera	ção interestadual. Ao PLP 20	)/03 foi		
		apens	ado o PLP 25/03, co	m idêntica finalidade. Tanto o	projeto prii	ncipal, como o apensado, cu	mpre		
		com p	erfeição a norma de	definição dos combustíveis e	lubrificante	es sujeitos à cobrança unifási	ca,		
		nos te	rmos exigidos pela l	Emenda Constitucional nº 33,	de 2001, qu	ue alterou as normas do ICM	S para		
		permit	tir a referida incidênc	ia monofásica. Ambos os PLF	s incluem	o querosene de aviação na			
		extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos							
		preço	s dos tributos incider	ntes.					
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10					

Data: 26/02/2016 Página 103 de 116



			PL 1235/20	15			
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)		Rela	ator: aguarda design	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Árvore	livre para pessoas portado e de apensados e outros do cado em 28/09/2015 às 16	cumentos da matéria.	•		
O que é		deficiê pesso interes	a Lei nº 8.899, de 29 de jui ència no sistema de transpo as portadoras de deficiênci stadual e nas companhias a cado em 28/09/2015 às 16	orte coletivo interestado a, comprovadamente c aéreas.	ual, para conc	ceder passe livre e assento	às
<b>Acão</b> A	READ	<	br>				
Situaçã	0		Mesa. Apensado cado em 28/09/2015 às 16:	06			
Nossa F	Posição	O proj finance neces que ta estare e de ir finalida Como recont 227, § pesso adoles conviv formas do PL Estado progra partici seguir Ocorro 65 and socied Federa finalida	eto tem por finalidade institi iarem com recursos próprio sária contrapartida da fonte iis custos serão suportados im as mesmas submetidas intervenção no domínio ecol ade. justificativa, sustenta que a necendo a penosa situação a 1º, inciso II, a ?criação de as portadoras de deficiênci is cente e do jovem portador rência, e a facilitação do ac is de discriminação?. Esque que a providência requerid io, nos termos estabelecidos imas de assistência integra pação de entidades não-go intes preceitos:?. e que, exceto no que se ref cos (CF, art. 230, § 2º), a CF dade, mediante recursos pro al e dos Municípios e de co ade e que nenhum benefíci dido sem a correspondente	es os custos decorrente de de custeio pública, ou exclusivamente pelas ao pagamento de elevinômico) especialmente de adoção da medida é do em que se encontram programas de prevença física, sensorial ou made deficiência, median esso aos bens e serviçõe de se o se todavia, o nobra no inciso II do § 1º do se no § 1º do mesmo arrila à saúde da criança, devernamentais, median ere à gratuidade do tra determina que a segui povenientes dos orçamentribuições sociais espo o ou serviço da segurio	es de tal política seja, perante empresas tra ados tributos e criados e de compatível con os deficiente cão e atendim nental, bem conte o treiname cos coletivos, re parlamenta o art. 227 da tigo, verbis: ? do adolecente te políticas es ansporte coletaridade social entos da Uniã pecialmente ir dade social p	ica. Todavia, não indica a e tal omissão o pressuposte ansportadoras, inobstante ja (impostos e contribuições e estinados para a mesma om a nova Constituição, que es físicos, estabeleceu no a mento especializado para as omo de integração social dento para o trabalho e com a eliminação de todas ar, de esclarecer na justifica CF, por ele transcrito, cabe e do jovem, admitida a specíficas e obedecendo activo urbano para os maiores será financiada por toda a to, dos Estados, do Distrito estituídas para a mesma oderá ser criado, majorado	á sociais le art. s lo s as as ativa e ao os s de

Data: 26/02/2016 Página 104 de 116



Autor:

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

Relator: Deputado Rodrigo Maia

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Status: em acompanha	mento <b>Tema:</b>	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco										
	Asseç	Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de								
	transp	orte dentro do limite de pes	o da franquia de bagaç	gem.						
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	03							
O que é	Altera	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os								
O que e	itens	itens da franquia de bagagem.								
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	03							
Ação AREAR	<	br>								
	CD - (	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)								
Situação	13/08	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia								
	(DEM	-RJ).								

PL 670/2015

# Nossa Posição

Deputado William Woo (PV/SP)

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

modificado em 28/09/2015 às 16:03

modificado em 28/09/2015 às 16:03

Data: 26/02/2016 Página 105 de 116



			PL 556/201	5						
Autor:	Deputado Felipe Bornier (Pl	(PDS/RJ) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		tarifa	especial para menor de dois	anos						
		Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (	ver CD)					
		modif	icado em 28/09/2015 às 15:	48						
0 auo á	Ο αμο ό		Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá							
O que é	;	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não								
		ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.								
		modificado em 28/09/2015 às 15:48								
	DEAD	<	br>							
		CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.								
Situaçã	O	modificado em 28/09/2015 às 15:48								
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE							
110554 1	-osição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras								
		no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,								
		respo	nsável pelo êxito do modelo	tarifário atualmente e	m vigor, que	e resultou em forte redução r	no			
		preço	médio das passagens aére	as.						

modificado em 28/09/2015 às 15:48

PLS 39/2014									
Autor:	Senador Vital do Rego (PM	IDB/PB)	Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		transp	orte de órgãos, tecidos e pa	artes do corpo humano					
		modifie	cado em 28/09/2015 às 15:	44					
O que é		Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de feve	ereiro de 1997, que dis	põe sobre	a remoção de órgãos, tecidos	е		
		partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir							
		a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do							
		corpo	humano para fins de transp	lante e tratamento.					
		modifie	cado em 28/09/2015 às 15:	44					
Λο <u>ᾶο</u> ΛΕ	DEAD	<	or>						
		SF ? <i>F</i>	provado em 06.07.15. Em	08.07.15 foi remetido a	Câmara	dos Deputados para revisão			
Situação	0	modificado em 28/09/2015 às 15:44							

Data: 26/02/2016 Página 106 de 116



#### Nossa Posição

#### CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

## PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Transporte gratuito para idosos carentes							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	42					
O gua á	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade							
O que é	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.							
	modificado em 28/09/2015 às 15:42							
Λοΐο ΛΡΕΛΡ	<	br>						
	Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:42							

Data: 26/02/2016 Página 107 de 116



## Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou servico da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

#### PL 4243/2012

Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP) Autor:

Página 108 de 116 Data: 26/02/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano							
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (	ver site CD	)			
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:40					
0 ==== 5	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do d	corpo humano em aviões de			
O que é	compa	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e d	obrigatório.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:40					
Ação AREAR	<	br>						
	CD -	) - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
Nacca Paciaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
	de um	na medida que tem naturez	a eminentemente assis	encial, no p	pressuposto de que os custos			
	gerad	os pela redução tarifária se	rão repassados aos us	uários do tr	ansporte aéreo e não à socieda	ade,		
	a que	m cabe financiar a segurida	ade social, ou seja, o pr	ojeto cria b	enefício sem indicar a			
	corres	spondente fonte de custeio	total.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40					

			PL 3270/20	12				
Autor:	Deputado Carlos Souza (PS	SD-AM)	Rela	ator: Deputado Geral	do Thadeu	(PSD-MG)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		estabe	elecer tarifa social para ber	ficiários do Bolsa Famí	ia			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36				
O que é		pratica aquisi Famíli a mell	ada pela empresa concessi ção, a ser utilizada no aten a, priorizando o atendimen	ionária do serviço de tra dimento de passageiros to daqueles que necess nento medico, obrigand	nsporte aé s carentes, sitem do tra o a empres	0% da tarifa para o mesmo to reo doméstico regional no di beneficiários do Programa E ensporte aéreo para terem ao sa concessionária a reservaria o atendimento proposto.	ia da Bolsa cesso	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36				
Acão AE	DEAD		br>					
Situação		Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O PL pode ser arquivado definitivamente.  21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família ( CSSF ) - Devolução à CCP						
			cado em 28/09/2015 às 15		(333) / 1	orolayao a ool		

Data: 26/02/2016 Página 109 de 116



Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.
	Vide comentários ao PL 1.193/1995
	modificado em 28/09/2015 às 15:36

PLS 303/2012											
Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)											
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Nã								
Foco		asseg	urar tratamento tarifário is	onômico entre voos dom	ésticos e	internacionais com origem ou					
		destin	o em cidades-gêmeas fror	nteiriças.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33							
O que é		Altera	a Lei nº 6.009/73, que dis	põe sobre a utilização e	a explora	ção dos aeroportos, das facilidades					
O que e	•	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre									
		voos c	lomésticos e internacionai	s com origem ou destino	em cidad	des-gêmeas fronteiriças.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33							
	DEAD	<	or>								
Situaçã		SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à									
Situaça	U	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.									
		12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é									
		conce	dida vista coletiva da maté	éria.							
		03/09/	2015 - PRONTA PARA A	PAUTA NA COMISSÃO							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33							
Nossa F	Posicão	CONV	ERGENTE								
110554 1	-USIÇAU	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional									
		regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.									
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33							

PLS 81/2012								
Autor:	Senador Eduardo Lopes (F	PRB-RJ)	Rela	PT-RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona							

Data: 26/02/2016 Página 110 de 116



	modificado em 28/09/2015 às 15:31				
O muo ó	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o				
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de				
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.				
	modificado em 28/09/2015 às 15:31				
Acão AREAR	 				
	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31				
	·				

#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

Página 111 de 116



ы	3	037	/20	11

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	impor	das passagens aéreas	- VER APE	NSADOS			
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	<b>'</b> :43				
O gua á	Altera	a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto d	e cinquenta	por cento nas tarifas de		
O que é	passa	agens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	a nos deslo	camentos destinados à		
	partic	ipação em competições na	cionais e internacionais				
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	·:43				
Ação AREAR	<	cbr>					
Situação	CSSF	aguardando votação do pa	arecer da Relatora, na (	CCSF, pela	aprovação, com substitutivo.	,	
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43						
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente						
NOSSA FOSIÇÃO	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de						
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e						
	não a	o Estado, a quem cabe des	stinar recursos públicos	para a pro	moção do desporto educacior	nal e,	
	em ca	asos específicos, para o de	sporto de alto rendimen	to (CF, art.	217, II), ou seja, o projeto cri	а	
	benef	ício sem indicar a correspo	ndente fonte de custeio	total.			
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	·:43				

# PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tabela	r preços de tarifas aéreas					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	39				
O que é	Modifi	ca a Lei nº 11.182, de 2005	, para restringir a aplic	ação do reg	gime de liberdade tarifária na		
O que e	prestação de serviços aéreos regulares.						
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36				
Ação AREAR	<	br>					
	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos						
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.						
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36				
Neces Peciaão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL	objetiva restringir a liberdad	e tarifária assegurada	no art. 49 d	la Lei nº 11.182, de 2005, no	S	

Data: 26/02/2016 Página 112 de 116



#### termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008									
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1								
O que é	modificado em 18/09/2015 às 11:05  Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de pe em viagens futuras.  modificado em 18/09/2015 às 11:05								

Página 113 de 116



Acão AREAD	 
Situação	
	modificado em 18/09/2015 às 11:05
Nossa Posição	DIVERGENTE
140334 1 031Ç40	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos
	sobre os preços das passagens.
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número
	elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.
	modificado em 18/09/2015 às 17:33

Р	ı	43	ନ୍ଦ	120	004
	_	73	uJ	<i>1</i>	,,,

Autor:	Deputado João Campos (PSDB/GO	Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (	DEM-TO).
--------	-------------------------------	---	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	gratui	dade no transporte de cada	áveres e órgãos human	os				
	modif	cado em 18/09/2015 às 11	:02					
O gua á	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS							
O que é	HUM	ANOS, BEM COMO DE ÓR	GÃOS E TECIDOS HU	IMANOS PA	ARA FINS DE TRANSPLANT	ΓE,		
	POR	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.						
	modif	cado em 18/09/2015 às 10	:53					
Ação AREAR	<	br>						
	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.							
Situação	Profes	ssora Dorinha Seabra Reze	ende (DEM-TO), pela a	orovação. Ir	nteiro teor. Aguardando realiz	zação		
	de au	diência pública.						
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.							
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.							
	João	Campos. Retirado de pauta	pela Relatora.					
	modif	cado em 18/09/2015 às 10	:53					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos							
	gerad	os pela gratuidade serão re	epassados aos usuários	do transpo	orte aéreo e não à sociedade,	, a		
	quem	cabe financiar a seguridad	e social, ou seja, o proj	eto cria ber	nefício sem indicar a			
	corres	spondente fonte de custeio	total.					

Data: 26/02/2016 Página 114 de 116



#### modificado em 18/09/2015 às 10:53

PL 1193/1995								
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		reduzi	r em 50% o valor das tarif	as aéreas para as categ	orias de pe	essoas que menciona.		
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	9:02				
O que é	,	Deterr	nina que os idosos com m	nais de sessenta anos, o	s aposenta	ados, os pensionistas e os		
		ex-cor	mbatentes serão beneficia	dos com 50% (cinquenta	a por cento	) de desconto na compra de		
		passa	gens aéreas, rodoviárias e	e ferroviárias, para deslo	camentos	intermunicipais, interestaduais	s e	
		interna	acionais.					
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	9:01				
A 6 5 0 A I	DEAD	<	br>					
		Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.						
Situação		18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL						
		1967/	1999) foi devolvido ao Rel	ator, Dep. Sarney Filho (	PV-MA).			
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10	D:38				

DI 1103/1005

## Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153,

Página 115 de 116



desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 26/02/2016 Página 116 de 116